

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS	10
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	10
2. COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DESTE PLANO DE SEGURO	10
3. GLOSSÁRIO	11
CONDIÇÕES GERAIS	17
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	17
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	17
3. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	18
4. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	18
5. VIGÊNCIA	20
6. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS.....	20
7. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	21
8. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	25
9. COBERTURAS.....	27
10. LIMITES.....	27
11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO	28
12. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	29
13. INSPEÇÃO DE RISCO	30
14. COMUNICAÇÕES	31
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	31
16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	33
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	34
18. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	36
19. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	42
20. INDENIZAÇÃO	43
21. SALVADOS.....	44
22. PERDA TOTAL	44

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

23. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	45
24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	46
25. PERDA DE DIREITOS	46
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	48
27. SUB-ROGAÇÃO	49
28. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	49
29. ARBITRAGEM.....	49
30. PRESCRIÇÃO	49
31. FORO	49
32. CESSÃO DE DIREITOS.....	50
SEÇÃO I – DANOS MATERIAIS	51
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	51
COBERTURA BÁSICA	51
COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO	51
COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	53
COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	55
COBERTURAS ADICIONAIS	57
COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	57
COBERTURA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS E LETREIROS.....	59
COBERTURA ADICIONAL PARA BAGAGENS E VALORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGEM, EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS	60
COBERTURA ADICIONAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS	62
COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS	66

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)	68
COBERTURA ADICIONAL PARA DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES	70
COBERTURA ADICIONAL PARA DESLIZAMENTO, DESMORONAMENTO E AFUNDAMENTO DE TERRAS	72
COBERTURA ADICIONAL PARA DESMORONAMENTO	74
COBERTURA ADICIONAL PARA DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	76
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS	78
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)	80
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	82
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	84
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	86
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS	88
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA⁹⁰	
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA	92
COBERTURA ADICIONAL PARA ERUPÇÃO VULCANICA	94
COBERTURA ADICIONAL PARA EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	95
COBERTURA ADICIONAL PARA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO	96
COBERTURA ADICIONAL PARA FIDELIDADE DE EMPREGADOS	98
COBERTURA ADICIONAL PARA FUMAÇA	100
COBERTURA ADICIONAL PARA GALPÃO DE VINILONA (GALPÃO E CONTEÚDO)	101
COBERTURA ADICIONAL PARA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES .	103
COBERTURA ADICIONAL PARA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	104

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM	105
COBERTURA ADICIONAL PARA MATERIAL RODANTE.....	107
COBERTURA ADICIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS ..	109
COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS DE ARTE	111
COBERTURA ADICIONAL PARA PAISAGISMO	114
COBERTURA ADICIONAL PARA PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS	115
COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE MÁQUINAS.....	119
COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE VIDROS.....	121
COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	123
COBERTURA ADICIONAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	124
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO	126
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.....	128
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS.....	131
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	133
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES – FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL	137
COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	140
COBERTURA ADICIONAL PARA TERREMOTOS E/OU TREMORES DE TERRA	143
COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO	145
COBERTURA ADICIONAL PARA TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT, COMOÇÃO CIVIL E ATOS DOLOSOS	147
COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES.....	149

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.....	151
COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.....	153
COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA.....	155
COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	157
CONDIÇÕES PARTICULARES	159
EXTENSÕES DE COBERTURAS	159
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BARRAGENS	159
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS DE EMPREGADOS	160
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	161
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA	162
EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS PARA BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	163
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO	164
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	166
EXTENSÃO DE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS	168
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO	171
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS....	172
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	173
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS	174
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DE DESPESAS DE SALVAMENTO...	175
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ERROS E OMISSÕES	178
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESG – ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA)	180

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS	182
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INCÊNDIO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	183
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÃO DE VALORES EM RISCO	184
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS)	186
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS E LUCRO BRUTO OU LUCRO LÍQUIDO OU DESPESAS FIXAS)	187
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)	189
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS/BENS AO AR LIVRE	190
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS FLUTUANTES	191
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS	192
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	193
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO	194
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PERDA DE ALUGUEL - PRÉDIO	195
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES	196
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES	198
CONDIÇÕES PARTICULARES	199
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	199
CLÁUSULA DE AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (MR 333) .	199
CLÁUSULA DE AUTORIDADE CIVIL	200
CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS FISCAIS	201
CLÁUSULA DE COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA	202
CLÁUSULA DE CONJUNTO	203
CLÁUSULA DE COSSEGURO	204
CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO DE VALOR EM RISCO	205

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE IMPOSIÇÕES LEGAIS	206
CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS.....	207
CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS MOVIDAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS, E DE UNIDADE DE TURBOGERADORES (OVERHAUL) – MR 344.....	208
CLAUSULA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)	210
CLÁUSULA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO	211
CLÁUSULA DE MOVIMENTO DE TERRA.....	212
CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO.....	213
CLÁUSULA DE PERDA DE VIDA ÚTIL	214
CLÁUSULA DE QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE AR PARA BENS, EQUIPAMENTOS E USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	215
CLÁUSULA PARA REFRAATÁRIO – VALOR ATUAL.....	216
CLÁUSULA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA	217
CLÁUSULA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA.....	218
CLÁUSULA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DE DESLIZAMENTOS (MR 111)	219
CLÁUSULA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA	220
CLÁUSULA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	221
CLÁUSULA PARA SEGURO AJUSTÁVEL	222
CLÁUSULA DE 72 HORAS (SFL 1992).....	225
CLÁUSULA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11	226
CLÁUSULA DE SISTEMAS PROTECIONAIS	227
CLÁUSULA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS.....	228
CLÁUSULA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	229
SEÇÃO II - PERDAS FINANCEIRAS	230
COBERTURAS ADICIONAIS	230
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO OU PERDA DE LUCRO LÍQUIDO OU PAGAMENTO DE DESPESAS FIXAS	230
COBERTURA ADICIONAL PARA COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT E RESSARCIMENTO DAS EXPOSIÇÕES INCORRIDAS – CCEE.....	238

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES	242
EXTENSÕES DE COBERTURAS	242
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PARA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO .	242
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS.....	243
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS.....	244
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	245
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO.....	246
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	247
CLAUSULA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO.....	247
CLÁUSULA DE CONTAS A RECEBER	249
CLÁUSULA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO	251
CLAUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA	252
CLÁUSULA DE INTERDEPENDENCIA - ENERGIA.....	253
CLAUSULA PARA RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL	254
SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	255
COBERTURAS ADICIONAIS	255
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	255
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	264
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	272
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES	281
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (AMPLA)	290
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO).....	298
CONDIÇÕES PARTICULARES	307
EXTENSÕES DE COBERTURAS	307

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CHAPA DE EXPERÊNCIA DANOS AO VEÍCULO.....	307
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CHAPA DE EXPERÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	308
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS.....	309
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O (S) LOCAL (AIS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O (S) LOCAL (AIS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS	310
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PORTÕES	312
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS	313
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS.....	315
ANEXO I.....	317
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À TODAS AS COBERTURAS E/OU EXTENSÕES DE COBERTURAS DE TODAS AS SEÇÕES DESTE CONTRATO	317
CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919).....	317
CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH	318
CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS	319
CLÁUSULA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 ALTERADA).....	320
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DEFEITOS (LEG 2/96 – GRUPO DE ENGENHEIROS DE LONDRES – “THE LONDON ENGINEERING GROUP” – MODELO “CONSEQUENCES”).....	321
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	322
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD EXCLUSION)	323
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464)	324
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERATAQUES – CL380	325
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	326
CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS	329

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.
- 1.6. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 1.7. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DESTE PLANO DE SEGURO

2.1 Visando completo atendimento às necessidades dos clientes reunimos neste Plano de Seguro coberturas para danos materiais, prejuízos financeiros e de responsabilidade civil, estando as Condições Contratuais distribuídas em três seções, sendo elas: Seção I – Danos Materiais, Seção II – Perdas Financeiras e Seção III – Responsabilidade Civil Geral, compostas por:

Condições Gerais: São as cláusulas comuns a todas as Coberturas do contrato, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais: É o conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

são descritos os riscos cobertos e não cobertos.

Condições Particulares: São as cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado, subdividindo-se em:

Extensão de Cobertura: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional.

Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Extensões de Coberturas, mas normalmente sem gerar prêmio.

Anexo I: Cláusulas Específicas aplicáveis a todas as Coberturas e/ou Extensões de Coberturas de todas as seções deste contrato de seguro

3. GLOSSÁRIO

Os termos deste glossário têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação destas Condições Contratuais.

Aceitação: termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

Acidente: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, não intencional, que provoca ou possa vir a provocar danos pessoais ou danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição..

Adesão: termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão; ato ou defeito de aderir.

Aditamento: instrumento do contrato de seguro utilizado para alteração da apólice; o mesmo que endosso.

Aditivo: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso”.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir o ato em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito do seguro.

Âmbito Geográfico: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..

Artigo 618 do Código Civil Brasileiro (transcrição): “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como solo”.

Ato Ilícito Culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Atos Dolosos: Atos Dolosos são cada um dos danos intencionais e a destruição direta dos bens utilizados na operação. Furto qualificado não se qualifica como ato doloso.

Avaria: dano, deterioração.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado, assim que tome conhecimento dele, é obrigado a fazer ao segurador. A omissão injustificada anula o contrato, se a seguradora provar que, oportunamente avisada, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

Beneficiário: termo utilizado para definir a pessoa a quem deve ser paga a indenização do seguro. Pode ser o segurado ou outra pessoa indicada na apólice ou com a legitimidade legal para isso.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa Fé: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando á outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade contratar sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

Comunicação do sinistro: é o mesmo que aviso de sinistro.

Cancelamento É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio etc.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Contrato de Seguro: é o documento pela qual a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Causa: no seguro, é o fato antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Corretor de seguros: é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

Culpa Grave: termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dados Eletrônicos: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano: é o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Material: dano material, também chamado de dano patrimonial, é o prejuízo que ocorre no patrimônio da pessoa, ou seja, perda de bens ou coisas que tenham valor econômico.

Data do Sinistro: é a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

Depreciação: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação..

Direito de Regresso: é o direito que tem a seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Ver “Sub-rogação”.

Dolo: definição jurídica do ato consciente ou intencional de causar dano ou levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

Encosta: superfície lateral de elevação ou depressão do terreno

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Evento: termo que define um acontecimento previsto ou não no contrato de seguro, que resulta em dano.

Furto Simples: para fins deste seguro, furto simples é a subtração de bens ou valores com as seguintes características concomitantes:

- a) ausência de violência ou ameaça;
- b) ausência, destruição ou rompimento de obstáculo; ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza;
- c) ausência de emprego de chaves falsas.

Franquia: entende-se por franquia o valor ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

Fraude: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada reposição do bem ou em dinheiro.

Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Lock-Out: a suspensão voluntária da atividade do estabelecimento segurado pelo empregador.

Má-fé: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Negligência: é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Ocorrência: Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito perfeitamente definida.

Participação Obrigatória do Segurado: valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Penalidade: sanção prevista em lei, regulamento ou contrato para certos e determinados casos. O Segurador está sujeito à aplicação de certas penalidades pelo descumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de seguros.

Prazo Curto: é assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos efetuados em nome do Segurado.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é a perda do direito de ação para reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora.

Pró-rata: é o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

Rateio: Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

Reclamação: é a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o segurado ou o beneficiário.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Ressarcimento: é o reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, conseqüente de evento danoso provocado culposamente por alguém.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica..

Risco Agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Riscos Cobertos: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

Riscos Excluídos: são os riscos explicitamente elencados e retirados do contrato, logo, deixando de ser de responsabilidade da Seguradora.

Salvados: são bens resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor econômico.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou companhia mencionadas na apólice.

Seguradora: É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro..

Sinistro: ocorrência de evento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro

Talude: plano inclinado que limita um aterro, tem como função garantir a estabilidade do aterro.

Talude Natural: inclinação que encontramos nas encostas e montanhas, formada naturalmente, sem a intervenção do homem.

Telheiro: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado

Terceiro: pessoa prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os prepostos ou empregados ou sócios do Segurado.

Valor Atual: É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Valor em Risco: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a constatar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

1.2 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas disposições destas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

1.3 A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de estabelecimentos recentemente instalados, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

3.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

4. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

4.1 A Contratação, modificação/alteração e a renovação do seguro e/ou do risco deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

4.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

4.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.4 A Seguradora disporá do prazo 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos, ou ainda para as renovações, **todavia, durante este período não haverá cobertura provisória para o seguro proposto**, salvo para propostas que tenham sido protocoladas com pagamento de prêmio antecipado.

Ficando entendido e acordado que, mediante acordo entre as partes este prazo poderá ser alterado, e nesta hipótese, o novo prazo constará expressamente da cotação e/ou proposta.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4.4.1 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaçoão do risco.

4.5 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

4.5.1 A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

4.5.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

4.6 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II - a data de emissão da apólice, endosso ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III - a data de término do prazo previsto no item 4.4, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta.

4.6.1 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente poderá ocorrer, caso seja negociado entre as partes, o fornecimento de cobertura provisória para sinistros ocorridos durante o prazo de análise do seguro proposto.

Nos casos em que tiver sido negociado prazo de avaliação da proposta superior a 15 (quinze) dias, a Seguradora não poderá efetivar cobrança de qualquer valor a título de prêmio, antes da confirmação de manutenção de interesse e autorização expressa pelo proponente.

4.6.2 No caso de aceitação do seguro, o prazo relativo a cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência.

4.7 A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

4.7.1 No caso dos seguros com cobertura provisória, esta prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4.7.1.1. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

4.7.1.2 Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

5. VIGÊNCIA

5.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim, salvo se por acordo entre as partes, constar estipulação em contrário na cotação, proposta e apólice.

5.2 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

6. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

6.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos em cada apólice, aqueles expressamente convencionados nas coberturas e extensões de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

coberturas contratadas pelo segurado conforme proposta de seguro e expressamente indicadas na especificação da apólice.

6.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário na especificação da apólice, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização.

6.3 Além dos riscos cobertos conforme indicado no item 6.1, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura atingida pelo sinistro:

a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e

c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, as leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderá ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas cláusulas: “Extensão de Cobertura para Despesas com Remoção de Entulhos/Escombros”, “Extensão de Cobertura para Despesas de Salvamento” constantes das Condições Particulares deste contrato.

7. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

b) desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;

c) operações de manutenção inadequada, sendo esta a manutenção que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;

d) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

f) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

g) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

h) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética,

i) danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, estando, entretanto, amparados os danos causados por incêndio e explosão, consequentes de tais atos;

j) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

- propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;

- qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
- qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

k) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

2 - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador: os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares, equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

l) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 6.3;

m) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

n) poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais;

o) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

p) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a Cobertura), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- s) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na Apólice;
- t) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- u) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- v) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- w) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- x) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- y) tumultos, greves e lock-out;
- z) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- aa) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- bb) erros e/ou omissões de profissionais;
- cc) danos Morais;
- dd) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- ee) perdas ou danos causados exclusivamente a matéria prima ou mercadoria quando no interior de equipamentos utilizados para aquecimento ou enxugo, quer as mesmas estejam em processamento ou já tenham sido processadas, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ff) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- gg) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- hh) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

ii) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;

Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

jj) qualquer tipo de doença;

kk) asbestos;

ll) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

mm) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

nn) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes, não estando amparados também os eventuais sinistros nessas circunstâncias;

oo) todas aquelas exclusões particulares que forem pactuadas entre o segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros e a seguradora e que constem expressamente das cotações, propostas e apólices.

8. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de cláusula particular, este seguro não garante:

a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;

b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco e que os mesmos tenham sido incluídos no Valor em Risco declarado;

c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, bem como acessórios, peças e componentes de veículos, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- e) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;
- f) animais de qualquer espécie;
- g) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- h) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Cobertura Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas ;
- i) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- j) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- k) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
- l) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- m) terrenos fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
- n) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- o) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- p) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
- q) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- r) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado ;
- s) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- t) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- u) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- v) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- w) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;
- x) equipamentos portáteis;
- y) revestimentos ou parede refratária e material refratário; e

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

z) aeronaves de qualquer tipo, drones, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

9. COBERTURAS

9.1. Este plano de seguro é composto de Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Extensões de Coberturas, estando a comercialização do mesmo condicionada a contratação da Cobertura Básica.

As demais Coberturas e Extensões de Coberturas são opcionais e deverão ser contratadas conforme interesses e necessidades do segurado.

Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado, conforme proposta de seguro e constem da especificação da apólice.

10. LIMITES

10.1. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos pelo Segurado para as Coberturas e Extensões de Coberturas contratadas na apólice, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

10.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma cobertura para outra cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base neste seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Coberturas/Extensões de Coberturas, conforme aplicável:

- Cobertura Básica
- Cobertura Adicional de Perda de Lucro Bruto
- Cobertura Adicional de Perda de Lucro Líquido
- Cobertura Adicional de Pagamento de Despesas Fixas
- Extensão de Cobertura para Pagamento de Aluguel
- Extensão de Cobertura para Perda de Aluguel
- Extensão de Cobertura para Despesas com Remoção de Entulhos/ Escombros
- Extensão de Cobertura para Despesas de Salvamento
- Responsabilidade Civil Geral

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

11.1 Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

11.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro, aplicando-se, neste caso, somente uma vez, a franquia estipulada na especificação da apólice para a cobertura atingida pelo sinistro.

11.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Caso tenha sido contratada cobertura para Perda de Lucro Bruto ou Perda de Lucro Líquido ou Pagamento de Despesas Fixas aplicar-se-á aos eventuais prejuízos amparados pelas mesmas, a franquia específica estabelecida para estas coberturas, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando-se a análise das informações prestadas e/ou documentos apresentados quando da contratação do seguro, será determinada a forma de contratação das coberturas, conforme descrito à seguir:

**Cobertura Básica e Coberturas Adicionais de:
Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido e Pagamento de Despesas Fixas (todos os eventos)**

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado
VRA = Valor em Risco Apurado
F = Franquia

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

P = Prejuízo
S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A forma de concessão ou não da Margem de Variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

Demais Coberturas/Extensões de Coberturas:

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela p apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

13. INSPEÇÃO DE RISCO

13.1 A Seguradora ou a quem está indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhes as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

13.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a **qualquer momento da vigência da apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.**

13.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

13.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

13.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

14. COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

14.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

14.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

14.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 O prêmio deste seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, na forma, quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

15.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

15.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, do endosso, da fatura ou da conta mensal.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

15.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

15.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará no cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

15.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

15.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

15.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

15.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados

15.11 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.12 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15.13 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

16.1. O índice pactuado para atualização de valores será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Na hipótese de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

16.2. Os valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 16.1, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

16.3 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.3.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

No caso de cancelamento da apólice de seguro:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

16.3.2 Os valores devidos a título de indenização sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro; ou
- b) A contar da data do efetivo dispêndio por parte do segurado, se for o caso de reembolso;

16.4 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) quando os prazos fixados para sua liquidação não forem cumpridos. Os juros moratórios serão calculados, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice de seguro

16.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.6 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;**
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;**
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;**
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.**

17.2 Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

17.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa, assim como eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

17.4 Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

17.5 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

17.6 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

17.7 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, este contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.8 Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

17.9 Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

17.10 O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

17.11 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

17.12 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado.

18. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

18.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:

- carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- Comprovante de endereço atualizado;
- cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Comprovante de endereço atualizado;
- contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- orçamentos de reparos;
- boletim de ocorrência.

OS ITENS ACIMA SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DE SINISTROS DE TODAS AS COBERTURAS.

Além dos documentos acima indicados, dependendo da Cobertura atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado os seguintes documentos:

EM CASO DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

- 1) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- 6) controle de estoque de mercadorias e equipamentos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- 7) controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
- 8) contrato de locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- 1) recortes / noticiários de jornal e/ou boletim meteorológico;
- 2) controles de estoques;
- 3) certidão atualizada de registro de imóveis;
- 4) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) orçamento de reparos.

EM CASO DE ANÚNCIOS / LETREIROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE BAGAGEM

- 1) bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
- 2) cartão de embarque da mala (check-in);
- 3) relação dos objetos (quantidade/tipo) constantes na bagagem com respectivos valores.

EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ALL RISKS)

- 1) orçamento para reposição do bem;
- 2) termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) ficha de registro do funcionário.

EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

- 1) nota fiscal de transferência dos bens;
- 2) orçamentos de reposição dos bens;
- 3) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 4) laudo do Instituto de Criminalística;
- 5) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DANO ELÉTRICO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- 2) laudo técnico do equipamento sinistrado;
- 3) ficha de manutenção preventiva;
- 4) notas fiscais dos gastos efetuados.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS) / REDE DE HIDRANTES

- 1) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 2) contrato de manutenção do sistema de sprinklers;
- 3) notas fiscais dos reparos efetuados;
- 4) orçamento discriminado dos bens danificados;
- 5) laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

EM CASO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTO OU DE TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

- 1) 2 (dois) orçamentos de reparos do sistema hidráulico e reposição dos bens;
- 2) ficha de manutenção preventiva;
- 3) notas fiscais de reparos efetuados.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) características construtivas do imóvel (plantas).

EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1) comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- 2) declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

- 1) mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- 2) alvará de funcionamento da câmara frigorífica;
- 3) laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

EM CASO DE:

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS / FOTOGRAFICOS / DE TV

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (incluindo risco de transporte)

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)

EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

MATERIAL RODANTE

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

EM CASO DE EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

- 1) orçamento para conserto do equipamento.

EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

- 1) exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- 2) cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
- 3) ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- 4) custo de reprocessamento das mercadorias.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EM CASO DE FIDELIDADE

- 1) comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- 2) termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- 3) documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- 4) confissão de dívida do funcionário;
- 5) conclusão do Inquérito Policial;
- 6) demonstrativos de prejuízos.

EM CASO DE GALPÃO DE VINILONAS

- 1) orçamento de reparos/reposição do galpão.

EM CASO DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES

- 1) laudo informando a causa dos danos no molde;
- 2) custo de reposição do molde.

EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) contrato de Locação;
- 4) certidão de Registro de Imóveis;
- 5) último recibo de aluguel.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) notas fiscais de reposição.

EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS

- 1) certidão de Registro de Imóveis;
- 2) certidão da EMBRAPA;
- 3) certidão da EMATER;
- 4) certidão do IBAMA;
- 5) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 6) certidão da Defesa Civil;
- 7) orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) contrato de locação.

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) orçamentos e NF para recuperação dos documentos

EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS

- 1) orçamentos para retirada de entulho.

EM CASO DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

- 1) documentos do veículo e do proprietário;
- 2) orçamentos para reparo / reposição;
- 3) contrato de consignação;
- 4) certificado da chapa de experiência;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- 5) ordem de serviço;
- 6) nota fiscal de venda do veículo;
- 7) carta de reclamação de terceiro;
- 8) termo de quitação de terceiro.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) controle de estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) extratos bancários do Segurado;
- 5) guias de recolhimento do carro forte;
- 6) controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) controle de fundo fixo.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- 1) relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) extratos bancários do Segurado;
- 3) ficha de registro do empregado portador;
- 4) cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) mapa remessa.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

- 1) cópia da folha salarial;
- 2) cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- 3) cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- 4) cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- 5) cópia dos extratos bancários.

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT

- 1) orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 3) recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) declaração de sindicato de classes;
- 5) certidão de Registro de Imóveis;
- 6) contrato de locação.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

- 1) cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- 2) comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- 3) declaração informando o roteiro de viagem;
- 4) cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

EM CASO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) notas fiscais de reparos do imóvel;
- 5) recortes de jornais noticiando o evento.

EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS EM CASO DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

- 1) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 3) laudo informando a causa dos danos.

EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES EM CASO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Serão necessários os documentos relativos as Coberturas que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE

Conforme especificado nas Condições especiais para esta Cobertura.

EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

- 1) comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hóspede.

EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

- 1) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) relação assinada pelo hóspede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

- 1) orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

1) de acordo com a Cobertura que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

18.2 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, conforme o caso.

18.3 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

19. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

19.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que este seguro não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).

c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

d) no caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este seguro não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

19.2 Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

20. INDENIZAÇÃO

20.1 O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.1.1 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 20.1 acima.

20.2 Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais; calculado “Pró-Rata Temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

20.3 Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o Segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

20.4 Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

21. SALVADOS

21.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

21.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

21.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

21.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

21.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

21.6 Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

22. PERDA TOTAL

22.1 Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

23. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

23.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

23.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

24.2 A reintegração destes limites não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, única e exclusivamente, através de apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação, destas Condições Gerais.

24.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos de detecção e proteção dos bens segurados.

25.2 Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

26.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

26.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante da Cláusula Vigência, destas Condições Gerais.

26.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

26.3 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

26.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice.

26.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

26.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada Cobertura será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta Cobertura atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

27. SUB-ROGAÇÃO

27.1 A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2 Conforme definido nos parágrafos 1^o e 2^o do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“§ 1^o Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2^o É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo”

28. RENOVAÇÃO DO SEGURO

28.1 A renovação do seguro não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação, destas Condições Contratuais.

29. ARBITRAGEM

29.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

29.2 A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

30. PRESCRIÇÃO

30.1 Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

31. FORO

31.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

31.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

32. CESSÃO DE DIREITOS

32.1 Nenhuma disposição da apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

SEÇÃO I – DANOS MATERIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA

COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao estabelecimento segurado, por:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e desde que existam vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não garante os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Incêndio decorrente de queimadas em zona rurais;
- b) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- d) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
e) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1- RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao estabelecimento segurado, por:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves, lock-out e queimadas em zonas rurais incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e desde que existam vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais da apólice, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não ampara os prejuízos causados por e/ou á:

- a) **A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- b) **Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;**
- c) **Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o Funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**
- d) **Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao estabelecimento segurado, por:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e desde que existam vestígios inequívocos da ocorrência;
- e) Explosão de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem;
- f) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
- g) Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais

1.2 São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2- RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não garante os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Incêndio decorrente de queimadas em zona rurais;**
- b) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- c) Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;**
- d) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**
- e) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2.2. Esta Cobertura, com relação à Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, não cobre:

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;**
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, aguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura da apólice.

1.2 Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista nesta Cobertura.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) **Água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.**
- b) **Ressaca e maremoto.**
- c) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente.**
- d) **Desmoronamento salvo se diretamente resultante de risco coberto .**
- e) **Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto.**
- f) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.**
- g) **Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos**
- h) **Umidade e maresia.**
- i) **Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental, ou não.**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- j) Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes, e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.**
- k) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços petrolíferos, edifícios em construções ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- m) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- n) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas na apólice;**
- o) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
- p) cercas, tapumes e muros.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS E LETREIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, regularmente instalados nos locais segurados, nos quais o mesmo desenvolve operações relacionadas à sua atividade segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais da apólice, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operação de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela apólice;
- g) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA BAGAGENS E VALORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGEM, EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais decorrentes exclusivamente de roubo ou furto qualificado de bagagens de propriedade de funcionários da empresa segurada, bem como de valores a ela pertencentes, em poder de funcionários para custeio de estadias e outras despesas pessoais, quando a serviço da empresa segurada.

Definições:

Para fins desta Cobertura, define-se:

Bagagens: qualquer objeto que o viajante funcionário do segurado levar em seu poder, quando em viagem a serviço, desde que de propriedade desse funcionário, quer em malas, caixas, maletas ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger as próprias malas.

Funcionários: pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores.

Para efeito deste seguro, sócios e diretores equiparam-se a funcionários.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não indenizará os prejuízos causados:

- a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.**

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 Esta cobertura abrange os bens em âmbito mundial ou restrito ao território brasileiro, conforme especificado na apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

- a) as bagagens ou valores deverão ser mantidos permanentemente sob supervisão e guarda do funcionário, não sendo abandonados, em nenhuma hipótese.
- b) durante o período de hospedagem em hotéis e similares, as quantias superiores aos valores indicados na especificação da apólice deverão ser guardados no cofre do hotel, não se entendendo como tal os cofres existentes nos quartos;
- c) a prestação de contas deverá ser realizada tão logo o funcionário retorne de viagem, não podendo o prazo desta prestação de contas ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do término da viagem.

5. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

- a) **Valores:** inicia-se a cobertura no momento em que são entregues ao funcionário do segurado, mediante comprovação assinada por ele, sem qualquer ressalva, e termina quando o funcionário promove a prestação de contas, também assinada pelo funcionário.
- b) **Bagagens:** inicia-se a cobertura no momento em que a bagagem sair da residência do funcionário até o local de destino, ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada em sua residência.

6. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos veículos de sua propriedade ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais segurados e durante a sua movimentação externa, conforme indicado na Cláusula 3ª - desta Cobertura, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Furto qualificado e Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou, sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;
- h) Desmoronamento total, ou parcial, das áreas construídas nos locais segurados;
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- j) Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme abaixo definidas;
- k) Terremoto ou tremor de terra.

1.2 Estão ainda garantidos por esta Cobertura, as perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

- a) suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- b) deslocamentos entre as dependências do Segurado; e
- c) entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- c) negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
- d) dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- e) alagamento e inundação;
- f) danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
- g) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- h) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
- i) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- k) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- l) danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
- m) danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
- n) danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
- o) roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- p) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.
- q) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente.
- r) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto pela apólice, devidamente caracterizado.
- s) colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 A garantia concedida por esta Cobertura tem início no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

4. PERÍMETRO DA COBERTURA

4.1 Para fins desta Cobertura, limitando o que dispõe a Cláusula Âmbito Geográfico, das Condições Gerais, ficam estabelecidos os seguintes âmbitos da cobertura do seguro:

- a) Para demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Para transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;
- c) Para entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

4.2. Quando a legislação vigente exigir que veículos para trafegar, necessitem estar munidos de placas de experiência ou similar, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem assim circulando afixados de maneira apropriada, sendo dirigidos por motoristas legalmente habilitados, e dentro dos limites acima definido.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas na apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- b) no caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

6.2 . Para fins desta cobertura, consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

6.3. Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" do item 6.1 acima, ainda que se trate de dano parcial.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais decorrentes de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão amparados também: o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os prejuízos causados por:

- a) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d) danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- e) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f) componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

Observação: A deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações é suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por impactos externos, como: queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outras causas semelhantes, causados aos seguintes bens segurados, desde que necessitem de reparo, aferição ou reposição:

a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, próprios e/ou de terceiros, durante o processo de manufatura e/ou montagem no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho do setor de fabricação e/ou processamento para outros setores do local segurado e/ou para outros locais;

b) máquinas e equipamentos utilizados no setor de fabricação e/ou processamento do local Segurado,

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

a) Guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em operações de içamento, inclusive talhas;

b) Locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos;

c) Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinção de fogo, por fumaça, por fuligem, por substâncias agressivas, por roubo e/ou furto, por terremoto, por queda de barreiras (terra ou rocha), por aluimento de terreno, por alagamento, por inundação ou por queda de aeronaves;

d) O custo de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material, de fabricação e/ou de execução dos produtos manufaturados;

e) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga nos locais segurados que poderiam ser objeto do seguro de transporte;

f) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local segurado;

g) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;

h) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;

i) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

j) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, não se aplicando a presente exclusão à reorganização rotineira e necessária aos negócios do Segurado;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

k) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado e em seu local;

l) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, tais como:

- deterioração de matéria-prima e material de insumo;

- produção inferior à projetada (qualitativa ou quantitativa);

- multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção do processo de produção;

m) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.1.1 Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;**
- b) Infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- c) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
- d) danos às próprias instalações, ainda que em consequência dos riscos cobertos, salvo se contratada a cobertura conforme previsto no subitem 1.3**
- e) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- f) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**

3. AGRAVAÇÃO DO RISCO

3.1 Os danos e perdas amparados por esta Cobertura, ficam excluídos nos seguintes casos:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.
- b) Se tais Instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros Automáticos (sprinklers);
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DESLIZAMENTO, DESMORONAMENTO E AFUNDAMENTO DE TERRAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de deslizamento, desmoronamento ou afundamento de terras.

1.1.1 Para fins desta Cobertura, define-se:

Deslizamento ou Desmoronamento: deslocamento, queda, desmoronamento súbito e natural de massas rochosas ou de terra

Afundamento: afundamento súbito e natural do solo devido à existência de cavernas ou cavidades naturais no subsolo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Danos decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, queda de aeronaves;
- b) Danos decorrentes de vícios de construção;
- c) Despesas com laudos técnicos;
- d) Danos decorrentes de sequidão ou ressecção do subsolo;
- e) Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
- f) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- g) Desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;
- h) Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- i) Danos decorrentes de erupção vulcânica, terremoto, maremoto, alagamento ou inundação;
- j) Danos a construções subterrâneas (mineração), atividades de produção de gás natural ou petrolíferas e similares;
- k) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- l) Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- m) Danos a bens, equipamentos prontos para entrar em operação ou que estejam montados, cujos testes ainda não tenham sido concluídos (objetos de montagem).

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

n) Reconstituição de taludes naturais, taludes terraplanados e muro de arrimo que não estejam declarados na apólice com seus respectivos custos de reconstrução.

3. AGRAVAÇÃO DO RISCO

3.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos pela apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de deslizamento, desmoronamento ou afundamento de terras

3.2 A obrigação prevista no subitem 3.1 não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

3.3 Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do Segurado, a partir da data da notificação.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGUADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.1.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares

1.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes da deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes refrigerados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por:

a) incêndio, queda de raio e explosão, a menos que o incêndio ou explosão sejam resultantes direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação ou tremor de terra, ou qualquer outra convulsão da natureza;

b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;

c) muros e paredes de divisa do imóvel segurado, quando constatado pela Seguradora que estes foram construídos sem colunas, vigas ou cintas de amarração ou, ainda, em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção; e

d) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. AGRAVAÇÃO DO RISCO

3.1 O segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos pela apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento;

3.2 A obrigação prevista no subitem 3.1 não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado;

3.3 Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do segurado, a partir da data da notificação.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) vendaval até Fumaça, inundação, terremoto ou qualquer outro cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) incêndio, raio e explosão;
- c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta Cobertura;
- d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
- e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não;
- f) danos causados às mercadorias devido a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a terceiros, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

Fica entendido e acordado que esta Cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Acidente decorrente de causa externa: para fins desta Cobertura, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis e Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
- e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
- g) por queda dos equipamentos em água;
- h) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
- j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
- k) desmoronamento;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- l) durante operações subterrâneas ou escavações;**
- m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- n) enchentes, inundações e alagamentos;**
- o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta Cobertura;**
- p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;**
- q) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e**
- r) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos e Bens Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que esta Cobertura abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

1.3. Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis e Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- c) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transportes do Equipamento Segurado;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- e) Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto pela apólice;
- f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto pela apólice, devidamente caracterizado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao segurado pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários regularmente existentes nos locais segurados, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e furto qualificado.

1.1.1 Para efeito desta Cobertura define-se:

Equipamentos estacionários: máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle, compreendendo os equipamentos:

- a) de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X de uso médico e odontológico;
- b) máquinas e equipamentos industriais e comerciais para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, tipografia, clichéria, motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadoras, enfardadeiras, ensacadoras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

2- RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) **Desarranjo mecânico ou eletrônico;**
- c) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal do equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;**
- d) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- e) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção, salvo se decorrentes de riscos cobertos pela apólice;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;**
- g) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta cobertura;**
- i) operações de içamento dos equipamentos segurados;**
- j) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados aos bens e equipamentos de propriedade do segurado durante o período de permanência dos mesmos em feiras de amostras e exposições, inclusive durante o transporte entre o local segurado e o local da feira ou exposição e seu retorno ao local de origem.

1.2. São riscos cobertos pelo presente seguro:

1.2.1 Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

1.2.2 Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;
- b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS:

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado; e
- h) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

3. DURAÇÃO DA COBERTURA

3.1 Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 1ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura..

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

1,1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa, acontecidos no perímetro geográfico indicado na especificação da apólice, e diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

Definição:

Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos Portáteis: equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- c) bens deixados no interior de veículos;
- d) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e
- e) queda, quebra, amassamento e arranhadura;
- f) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;
- g) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- j) Alagamento e inundações;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos móveis segurados, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

1.2 Para efeito desta Cobertura, define-se:

Equipamentos móveis: equipamentos de nivelamento, escavação, compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque; compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, e outros de características semelhantes.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não ampara os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Desarranjo mecânico ou eletrônico;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal do equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- e) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;
- f) Operações de içamentos dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, dos locais de operação ou locais de guarda;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção, salvo se decorrentes de riscos cobertos pela apólice;
- h) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- i) Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

j) Operação dos equipamentos Segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em operações sobre água, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e furto qualificado.

1.1.1 Para efeito desta Cobertura define-se:

Equipamentos sobre água:

- a) equipamentos de pesquisa submersa tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;
- b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;
- c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares;
- d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

Fica entendido e acordado que esta Cobertura abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2- RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Desarranjo mecânico ou eletrônico;**
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal do equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;**
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- e) Operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção, salvo se decorrentes de riscos cobertos pela apólice;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- g) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta cobertura;
- i) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras ou dos locais de guarda;
- j) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- k) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos de cozinha fixos ou semi-portáteis de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido), incluindo danos pelo desmoronamento parcial ou total do imóvel.

1.2. Entende-se por equipamentos de cozinha: freezers; refrigeradores; câmaras frigoríficas; caldeirão a gás/vapor; fogões industriais; fritadeiras e cozedores; balcões neutros / refrigerados / térmicos; pass through; exaustores; chapas-quentes/ char broiler / banho-maria.

1.3. Destaca-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos. Para fins de indenização, considera-se a data do evento ocorrido, ou seja, os eventos não são acumulativos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não garante os prejuízos causados por e/ou á:

a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

b) subtração com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em consonância com terceiros;

c) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

d) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;

e) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;

f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

g) amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se em decorrência dos riscos cobertos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- h) sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- i) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- j) danos elétricos;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) alagamento e inundações;
- m) roubo, subtração com vestígios, furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- o) durante a execução de obras de reparo, pintura, reconstrução dos locais segurados, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ERUPÇÃO VULCANICA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos bens segurados, em consequência de Erupção Vulcânica.

1.2. Para fins desta Cobertura, define-se:

Erupção Vulcânica: a liberação súbita e imprevista de pressão quando do rompimento da crosta terrestre, associada a efusão de lava, erupção de cinzas ou de outros materiais e gases.

2- RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) Terremoto, tremores de terra, maremotos e tsunamis;
- c) Comoções civis;
- d) Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções seguradas;
- e) Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções seguradas;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS COBERTOS

1,1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais causados acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus contenedores normais ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

Definições:

Para fins desta Cobertura, define-se:

Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, conseqüente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou a:

- a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais;
- c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e materiais primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão/aquecimento espontâneo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
- b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

3.2 Quando se tratar de Combustão Espontânea:

Condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Para fins de indenização, esta Cobertura, está condicionada à apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

Definições

Para fins desta Cobertura, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere esta Cláusula, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre:

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses, e ou por desligamento de funcionário;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Cobertura tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no prédio (s) descrito(s) na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, dentro do local segurado

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura, este seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA GALPÃO DE VINILONA (GALPÃO E CONTEÚDO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça

Esta Cobertura está condicionada à:

- a) que não sejam executadas, em seu interior, operações de solda e/ou trabalhos que resultem em chamas ou fagulhas;
- b) que não exista energia elétrica .

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura, este seguro não cobre:

- a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo; e
- c) danos aos bens segurados durante a montagem/desmontagem do galpão.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos na apólice, diretamente causados por impacto de veículos terrestres.

1.2 Para efeito desta Cobertura define-se por:

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados a:

- a) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos e painéis.
- c) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nas alíneas anteriores;
- d) Próprio veículo ou equipamento causador do dano.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados, por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os incêndios causados direta ou indiretamente por invasões e/ou movimentos sociais, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos instrumentos musicais e equipamentos de som, de propriedade do segurado, por quaisquer danos de causa externa.

1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura deste seguro abrange os bens Segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso respondera somente por perdas e danos causados por tal incêndio ou explosão;
- c) Acondicionamento inadequado dos aparelhos Segurados durante depósito ou transporte;
- d) Utilização inadequada dos aparelhos Segurados, seja por funcionamento em Condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;
- f) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;
- g) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA MATERIAL RODANTE

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- c) Inundação ou alagamento;
- d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) Descarrilamento, colisão, abalroamento;
- f) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes;

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou a:

- a) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) Destruição, perda ou danificação de bens Segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) Destruição, perda ou danificação causada por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) Destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens Segurados;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- f) Ferrugem, quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;**
- g) Danificação de dínamos magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;**
- h) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens Segurados;**
- i) Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;**
- j) Comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, por causas de natureza súbita e imprevisível, decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado.

1.2 Não estão amparados por esta Cobertura, os danos e bens segurados acima citados, quando regularmente existentes e/ou instalados no setor de fabricação e/ou processamento do estabelecimento segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

3. INÍCIO E FIM DA COBERTURA

3.1 A presente Cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais diretamente causados aos objetos de arte, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes nos locais segurados, decorrentes de:

- a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
- b) alagamento e inundação;
- c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves;
- f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- g) desmoronamento;
- h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
- c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto pela apólice, devidamente caracterizado;
- d) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis para os bens cobertos.
- e) perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, processos de conservação, limpeza ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- g) qualquer objeto de valor estimativo, exceto com referência ao valor material intrínseco;
- h) objetos de uso pessoal, joias, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, dinheiro de qualquer espécie ou quaisquer outros papéis que representem valor;
- i) carros, motocicletas, scooters (patinetes, motonetas e lambretas) e similares;
- j) dano ou despesa consistindo em, causado ou agravado por mofo, descoloração causada por fungo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou organismo similar, deterioração (seca ou molhada) resultante de temperaturas extremas e umidade, que diretamente ou indiretamente afetem o bem segurado. Incluindo, mas não limitado a custo de investigação, testes, serviços de remediação, despesas extras ou interrupção/paralisação de serviços.

3. IMPORTANCIA SEGURADA

3.1 A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas “Condições Especiais”, o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas “Condições”.

3.2. A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

4.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

4.1.1. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

5. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17 – Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

6.2 O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.

6.3 Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

6.4 Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas “Condições”.

7.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

7.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas os limites da importância segurada.

8. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

8.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

8.1.1 Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

9. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

9.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado(s) no(s) imóvel (is) segurado(s), decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo e Impacto de Veículos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os prejuízos consequentes, direta ou indiretamente da ação de pragas, doenças e similares.

3. PRAZO MÁXIMO PARA REPOSIÇÃO DOS BENS

3.1 A Indenização para esta cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens e/ou materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como às máquinas e/ou equipamentos a serem instalados/montados nos locais de risco mencionados na apólice, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O valor em risco de cada obra não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura e o somatório dos valores em risco de todas as obras não ultrapasse o Limite Agregado constante da especificação da apólice.
- b) O prazo de cada obra não ultrapasse o prazo de vigência da apólice;
- c) Seja notificada à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da obra, a sua inclusão, com a finalidade de controle do valor agregado.

1.2 Permanecem inalteradas as demais Coberturas e respectivos limites contratados para os bens pré-existentes no local de risco segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- h) perfuração de poços d'água;
- i) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras;
- j) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;
- k) estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- n) protótipos;
- o) taludes naturais ou encostas;
- p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
- r) obras temporárias (alojamentos e depósitos);
- s) despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos;
- t) despesas de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

3.1 A garantia desta cobertura inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

3.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

4. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

4.1 Não obstante o que consta da Cláusula Cálculo do Prejuízo e Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Cobertura, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e em seguida a franquia.

4.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

4.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, este seguro não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico;
- e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta Cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) **Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**
- b) **Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**
- c) **Perdas ou danos causados a:**
 - **Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;**
 - **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;**
 - **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

substituições periódicas;

- Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço. A exclusão para comportas não é válida para usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas.
- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- Máquinas para mineração em subsolo;
- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;
- d) - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- e) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- g) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos planos fixamente instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- a) imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2 Consideram-se garantidos, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados, exceto janelas, paredes e aparelhos;
- b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/ prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- b) Quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) Arranhaduras ou lascas;
- d) Danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- e) Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.
- f) Tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- g) Vidros utilizados em aquecedores solares;
- h) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- i) Vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- j) Vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;
- k) Vidros localizados em claraboias e telhados;
- l) Vidros curvos;
- m) Anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- n) Vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- o) mármore e granitos colocados em pisos;
- p) vidros pertencentes ao sistema de energia solar fotovoltaica, instalados ao ar livre.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados;
- c) Durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Cobertura tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o reembolso ao segurado das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos oficiais do estabelecimento segurado que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa, amparados pelas demais Coberturas contratadas, exceto riscos e/ou bens mencionados na Cláusula 2 abaixo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Despesas com elaboração de programas (“software”)
- d) Papel moeda ou moeda cunhada;
- e) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- f) Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

3.1. A indenização devida por força desta Cobertura abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos.

4. PERÍMETRO DA COBERTURA

4.1. A garantia deste seguro está limitada ao local expressamente estipulado na apólice, podendo, entretanto ser estendida a outros locais, inclusive a transporte, desde que:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar danos iminente por um dos riscos cobertos, e mediante aviso, por escrito, a Seguradora;
- b) a transferência decorra da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e transitório, caso em que é dispensada a comunicação.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade de floriculturas, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

1.1.1. Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) o destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.
- d) simples desaparecimento de bens;
- e) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA:

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos danos materiais decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do segurado, regularmente existentes nos locais segurados na apólice.

Esta Cobertura abrange, ainda:

- a) qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto;
- b) extorsão, de acordo com a definição do Art. 158 do Código Penal.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal Brasileiro;
- b) extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro;
- c) extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal Brasileiro;
- d) furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, respectivamente:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- II) “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada” ou “destreza”;
- III) “com emprego de chave falsa”;
- IV) “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e) delitos praticados por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- g) bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- h) bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- i) bens existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;
- j) equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência;
- k) bens de joalherias, antiquários ou galerias de arte;
- l) bens existentes em edifícios desabitados e/ou vazios;
- m) subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;
- n) subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz, câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta;
- o) desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- p) qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- q) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- r) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem de funcionários a serviço do segurado.

Esta Cobertura está condicionada a que os funcionários possuam vínculo empregatício com o segurado e sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.
- b) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- c) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- d) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- e) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- f) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, Para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- g) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, por roubo ou furto qualificado com vestígios, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito fora do estabelecimento segurado, em mãos de portadores.

1.2 A presente Cobertura também ampara:

- a) A destruição dos valores, causada durante a prática ou tentativa dos eventos previstos nesta Cobertura;
- b) Roubo ou furto decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.
- c) Extorsão

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

Não serão considerados Portadores:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta Cobertura.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais da apólice, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- k) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
- l) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s); e
- f) quantidade representada.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e
- c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

- a) transporte por apenas um portador;
- b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem constantes da especificação da apólice.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES – FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal, para os valores de propriedade do Segurado, , destinados ao pagamento de folha salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;
- c) Extorsão de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;
- d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Definições:

Para efeito desta Cobertura, define-se:

Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

Não serão considerados Portadores:

- I) os menores de 18 anos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- II) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- III) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro;

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice;

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2,1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não indenizará os prejuízos causados por:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

l) valores que já tenham sido entregues aos destinatários.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Definições:

Para fins desta Cobertura, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não indenizará os prejuízos causados por:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) lucros cessantes;
- h) tumultos e “lock-out”.
- i) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- j) valores em veículos de entrega de mercadorias; e
- k) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento,

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Cobertura, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA TERREMOTOS E/OU TREMORES DE TERRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) ressaca;
- b) chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício Segurado ou o que contenha os bens Segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens Segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior.
- c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- e) furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- i) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- j) vendaval, furação, ciclone ou tornado.
- k) veículos, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções dos locais segurados, e sejam considerados como mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- l) letreiros e anúncios luminosos;
- m) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados.

1.1.1. Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes entre os locais segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) transladação das mercadorias nos locais segurado e/ou entre tais locais, por helicóptero;**
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados dentro ou fora dos locais segurados;**
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado;**
- e) operações de carga e descarga, iniciais e/ou finais, de mercadorias recebidas de terceiros e/ou despachadas a terceiros;**
- f) os danos aos equipamentos e/ou veículos utilizados nas operações de movimentação interna e/ou transportes entre os locais segurados;**
- g) quaisquer danos por raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- h) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- i) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT, COMOÇÃO CIVIL E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de: tumultos, greves, comoção civil, atos dolosos ou lockout.

Esta Cobertura cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

Definições:

Para fins desta Cobertura, define-se:

Atos Dolosos: atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

Comoção Civil: danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraiem em meio a essas circunstâncias.

Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- c) Perda da posse dos bens Segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no subitem 3.1 das presentes Condições Especiais;
- d) Deterioração dos bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos riscos cobertos;
- e) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- f) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causadas aos bens segurados em consequência de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos, existentes no local segurado.

Estão amparados também, os danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, válvulas, tubulações, demais encanamentos e os respectivos conteúdos.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- b) Desmoronamento, recalque ou movimentação;
- c) Valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento;
- d) Qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- e) Qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- f) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
- g) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- h) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- i) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta Cobertura;
- j) Umidade e mofo;
- k) Simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- l) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- m) Desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- n) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

o) Impacto de veículos terrestres.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres e
- d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista nesta Cobertura.

1.3 Para efeito desta Cobertura define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes ventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores;

d) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) impacto de veículos terrestres e
- c) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista nesta Cobertura.

1.3 Para efeito desta Cobertura define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes ventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores;
- d) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista nesta Cobertura.

1.3 Para efeito desta Cobertura, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

rios ou enchentes, mesmo que estes ventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores;

d) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante contratação desta Cobertura, a Seguradora garante, até seu respectivo Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização ao Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3 Para efeito desta Cobertura define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

d) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

EXTENSÕES DE COBERTURAS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BARRAGENS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea “o”, da Cláusula 8 - Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, encontram-se cobertas nesta Extensão de Cobertura as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens:

- a) que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior.
- b) a barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
- c) a barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
- d) a barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
- e) a barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
- f) a barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
- g) a barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
- h) a barragem não apresente sinais de comportamento anômalo;
- i) que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
- j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Extensão de Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a bens do tipo portátil, de propriedade de sócios controladores, dirigentes, administradores, diretores e empregados do Segurado, enquanto sob sua guarda nos locais expressos na apólice, excetuando-se valores, joias, relógios, pedras e metais, preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, antiguidades, raridades, coleção numismática, obras de arte ou histórica.

1.2 Entende-se por bens do tipo portátil aqueles considerados leves e transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta Extensão de Cobertura for expressamente contratada, a Seguradora estenderá todas as coberturas constantes da apólice, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em poder do Segurado, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados na apólice.

1.2. Fica ainda entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura é exclusiva para os bens no interior do estabelecimento do Segurado, e desde que tais bens sejam inerentes à atividade deste, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização no local excederá os limites estabelecidos na apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 O Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a cobertura atingida pelo sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta Extensão de Cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes relacionados com as operações de carga e descarga, movimentação, içamento ou descida, das mercadorias objetos das operações, desde que o transporte das mesmas seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações e que tenham ocorrido no interior do local segurado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS PARA BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens do segurado em locais de terceiros, decorrentes das coberturas contratadas e para as quais o segurado tenha indicado esta Extensão de Cobertura,

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

1.3 Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 O Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a cobertura atingida pelo sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta Extensão de Cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, quando transportados em automóveis próprios e em decorrência de acidentes com os mesmos.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.4. Para efeito desta Extensão de Cobertura, considera-se como risco coberto as perdas e danos causados as mercadorias, tais como, incêndio, quebras ou avarias decorrentes de colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (automóvel próprio do Segurado).

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais, e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
- b) deterioração de flores, salvo em decorrência dos riscos cobertos;**
- c) infestações de pragas em plantas e flores;**
- d) danos ou defeitos em peças de roupas provenientes de má conduta na prestação de serviços;**
- e) danos no manuseio, carga ou descarga;**
- f) roubo e/ou furto cometido durante o transporte inclusive quando o automóvel utilizado para o transporte da mercadoria estiver estacionado ou parado em qualquer local;**
- g) danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria segurada;**
- h) valores negociáveis, tais como dinheiro em moeda e papel, cheques, títulos, documentos, obrigações de qualquer espécie ou demais itens não caracterizados como mercadorias transportadas pelo segurado.**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado por esta Extensão de Cobertura, pelos custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.2 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um local segurado, **desde que:**

- a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e**
- b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.**

1.2 Esta Extensão de Cobertura, com relação aos bens segurados nos termos do item 1.1 acima, cobre:

- a) o custo de reparo ou reconstrução das partes danificadas de tais bens, com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e
- b) o custo de:
 - I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
 - II. reconstrução das partes danificadas de tais bens com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e
 - III. demolição das partes de tais bens danificados com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor.

1.3 A indenização máxima nos termos desta Extensão de Cobertura em cada local segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados, acrescido do menor:

- a) dos custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
- b) do custo de reconstrução no mesmo local.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos/bens não compreendidos no seguro, previstos nas Condições Gerais da apólice e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados por e/ou á:

- a) quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, incluindo, mas não limitado à presença de poluentes, contaminantes ou material perigoso;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

b) perda em decorrência de qualquer lei ou norma que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, por esta Extensão de Cobertura, considera-se risco coberto por este seguro:

a) As quantias despendidas com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos desta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

b) As medidas ou despesas amparadas por esta Extensão de Cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Extensão de Cobertura.

c) O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos na apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para a contenção de sinistros de interesses garantidos na apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

d) Esta Extensão de Cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

e) A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos pela apólice de seguro.

f) As disposições contidas nesta Extensão de Cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, esta Extensão de Cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

g) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta desta Extensão de Cobertura Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto.

h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta Extensão de Cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite desta Extensão de Cobertura, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Definições:

Para a aplicação desta Extensão de Cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto desta cláusula particular.

Ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através desta Extensão de Cobertura, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice. Ocorrerá o automático cancelamento desta Extensão de Cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura pelos custos razoáveis e necessários de despesas com descontaminação do solo, assim consideradas aquelas que preencham os seguintes requisitos:

a) As despesas devidas por determinações dos órgãos públicos competentes, que foram causados por um sinistro coberto compreendendo:

- examinar, descontaminar e/ou substituir o solo de terrenos de riscos segurados, de propriedade do Segurado ou de terceiros caso tenham sido assumidos mediante locação, arrendamento no território brasileiro;
- transportar o material até o local adequado mais próximo para ser depositado ou destruído;
- recompor o estado do terreno do local de risco ao estado em que se encontrava antes do sinistro.

b) As despesas serão passíveis de indenização:

- se tiverem sido provocadas por sinistro e bens cobertos pela apólice;
- se forem reclamadas dentro de um prazo de nove meses da data do sinistro e tenham sido avisados à Seguradora no prazo máximo de três meses do conhecimento do fato.

c) Despesas de outra natureza incorridas por determinações de órgãos públicos não estão cobertas.

d) A cobertura se dá em caráter subsidiário, de maneira que não haverá indenização, caso esta possa ser indenizada por outras apólices existentes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura pelas despesas extraordinárias relativas ao custo adicional de horas extraordinárias necessárias para recuperação dos bens atingidos pelo sinistro de danos materiais, coberto pela apólice.

1.2. Estão também cobertas as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso e/ou afretamento de transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), desde que, da mesma forma, tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto pela apólice, e visem tão somente à recuperação dos bens atingidos pelo sinistro.

Esta Extensão de Cobertura está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) que tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;**
- b) que os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura pelas despesas a seguir enumeradas, que o segurado tiver que arcar se, em decorrência de sinistro coberto pela apólice, for obrigado a mudar o seu estabelecimento para outro ponto, visando a continuação de suas atividades:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
- d) Fretes para mudança dentro do mesmo município.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura pelas despesas de remoção de escombros e entulhos, necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2 Para efeito desta Extensão de Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Extensão de Cobertura poderá estar representada por: bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

1.3 Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Extensão de Cobertura será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Extensão de Cobertura esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta Extensão de Cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

1.4. Estão também amparadas por esta Extensão de Cobertura, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, as despesas decorrentes do serviço de imploração programada do edifício atingido por sinistro coberto pela Apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Extensão de Cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DE DESPESAS DE SALVAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, nesta Extensão de Cobertura, considera-se risco coberto por este seguro:

a) As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento dos bens e/ou interesses segurados, nos termos desta Extensão de Cobertura, até o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

b) As medidas ou despesas amparaas por esta Extensão de Cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Extensão de Cobertura.

c) O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento dos bens segurados relativas a interesses não garantidos na apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento de sinistros de interesses garantidos na apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

d) Esta Extensão de Cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

e) A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos pela apólice de seguro.

f) As disposições contidas nesta Extensão de Cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, esta Extensão de Cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, esta Extensão de Cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

g) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta desta Extensão de Cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

h) As medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta Extensão de Cobertura.

i) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta Extensão de Cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

j) Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização indicado para esta Extensão de Cobertura, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

k) Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de salvamento durante e após a ocorrência de sinistro amparados por esta Extensão de Cobertura será efetuado prioritariamente por esta Extensão de Cobertura até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Extensão de Cobertura esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta Extensão de Cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Definições:

Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através desta Extensão de Cobertura, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, Ocorrerá o automático cancelamento desta Extensão de Cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto desta Extensão de Cobertura.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional devido, esta Extensão de Cobertura ampara os bens do Segurado, no caso de perdas ou danos considerados não indenizáveis nos termos desta Extensão de Cobertura somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

a) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;

b) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, em quaisquer alterações efetuadas durante a vigência da apólice

c) na inclusão de qualquer Local:

1) próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência da Apólice; ou

2) adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou

d) que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos da Apólice;

Este seguro cobre tal perda ou dano material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

É uma condição desta Extensão de Cobertura que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora assim que descoberto para a devida retificação.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, não serão considerados para efeitos desta Extensão de Cobertura, os eventuais erros e/ou omissões referentes à:

a) Coberturas não previstas neste contrato de Seguro;

b) Valor em Risco Declarado;

c) Limite Máximo de Indenização fixado.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1 O valor máximo a ser indenizado por esta Extensão de Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura atingida pelo sinistro, o que for menor.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Cobertura atingida pelo sinistro.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESG – ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, **até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, ou o equivalente à 10% do valor do sinistro, ou ainda à R\$ 500.000,00, o que for menor,** para contratação de projeto de engenharia para implementação de adequações ESG, mencionadas na tabela abaixo, a serem empregadas, única e exclusivamente, nas instalações do segurado atingidas por sinistro de Danos Materiais devidamente amparado pela apólice.

Adequações/Melhorias ESG

- Instalação de painéis fotovoltaicos para geração de energia
- Instalação de telhado verde para redução do consumo de energia
- Instalação de sistema para captação de água das chuvas
- Adequação de construção civil para acessibilidade
- Instalação / adequação de sistema para tratamento de efluentes
- Descontaminação do solo
- Instalação / Adequação para reciclagem e/ou reuso de materiais
- Implementação de sistemas para redução do consumo de água e não poluição de lagos e rios
- Reflorestamento de áreas devastadas
- Destinação de resíduos contaminantes
- Contratação de fornecedores com planos de ação ESG.

1.1.1 O segurado obriga-se a apresentar projeto de melhorias e plano ESG abrangendo as adequações citadas com detalhamento de custos.

1.2 Entende-se por indenização o valor devido pela Seguradora por força de sinistro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, a importância segurada..

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Fica entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura não ampara danos durante as obras de instalação das adequações.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 O valor das despesas amparadas por esta Extensão de Cobertura deverá ser somadas ao valor dos prejuízos da Cobertura de Danos Materiais atingida pelo sinistro, aplicando-se ao valor obtido, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, estipulada para a mesma.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação da Apólice e, desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora; e
- b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INCÊNDIO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão, causados aos bens do segurado em locais de terceiros.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

1.3 Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÃO DE VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas por este seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta Extensão de Cobertura, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas Coberturas contratadas no presente seguro, exceto para as Coberturas de: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas Coberturas está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tacita com cobertura securitária para todas as Coberturas contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, a mesma não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de variação de estoques e/ou matérias primas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas Coberturas contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS E LUCRO BRUTO OU LUCRO LÍQUIDO OU DESPESAS FIXAS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

a) Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas Coberturas contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

b) Lucro Bruto/Lucro Líquido/Despesas Fixas

A interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A interrupção ou perturbação no giro de negócios garantida pela apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 31 – Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor o terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS/BENS AO AR LIVRE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta Extensão de Cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais, causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MERCADORIAS FLUTUANTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta Extensão de Cobertura for expressamente contratada, a seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos decorrentes de incêndio, explosão e fumaça causados a quaisquer mercadorias pertencentes ao Segurado, em qualquer um dos locais segurados especificados na Apólice.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura esta condição não se aplica à:

- a) seguros contratados a primeiro risco absoluto;**
- b) seguros ajustáveis;**
- c) armazéns gerais (logística); e**
- d) locais sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, esta não cobre perda ou danos consequentes de:

- a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
- c) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
- d) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
- e) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- f) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o mesmo terá que pagar a terceiros, se no caso de sinistro coberto pela apólice for compelido a utilizar outros equipamentos de propriedade de terceiros, iguais ou equivalentes aos equipamentos segurados.

1.2 A indenização devida por força desta Extensão de Cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada esta Extensão de Cobertura.

1.3 As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto pela apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.2 A indenização devida por força desta Extensão de Cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

As prestações mensais serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PERDA DE ALUGUEL - PRÉDIO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto na apólice ou o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto pela apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.2 A indenização devida, por força desta Extensão de Cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada esta Extensão de Cobertura.

As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelos prejuízos diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

1.2 Estão amparados também, os danos materiais diretamente causados aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado.

1.3 Fica entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura tem seu início com a efetivação do registro do hóspede, no momento de sua entrada no hotel e o término com a efetivação do check-out no momento da sua saída.

1.4 Esta Extensão de Cobertura está condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens no Interior do Estabelecimento Segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, esta não cobre:

- a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;**
- b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;**
- c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;**
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
- e) furto simples e simples desaparecimento; e**
- f) óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Extensão de Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

1.2 Esta Extensão de Cobertura está condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior do Estabelecimento Segurado.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Extensão de Cobertura, não estão cobertos:

- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta.

3. FRANQUIA /PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DE AJUSTE DA DEPRECIÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (MR 333)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, em adição aos termos, exclusões, cláusulas, e condições contidas na apólice ou nela endossados, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este seguro:

Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenham uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados deverá ser depreciado. O valor indenizável deverá ser calculado de acordo com:

- O tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, até o início da ocorrência;
- a expectativa de vida útil (VU) normal dos componentes, expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante, devendo então ser multiplicado o resultado a fórmula $(1 - (TO/VU))$ ao custo total de reposição do componente.

Caso a expectativa de vida útil para quaisquer componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou a sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e Seguradora uma expectativa da vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE AUTORIDADE CIVIL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que sujeito ao Limite Máximo de Indenização, os bens que estiverem segurados na Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta cláusula também concede cobertura, dentro, dos Limites de Indenização, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta cláusula, desde que em decorrência de evento coberto na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta cláusula, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo referentes aos Benefícios Fiscais concedidos para a Importação de maquinismos, equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.

1.2 A cobertura somente será efetivada e, conseqüentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto na apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais aplicados aos bens sinistrados.

1.3 O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas a exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cláusula for expressamente contratada, a Seguradora fará a extensão da Cobertura Básica da Apólice, respeitado seu Limite Máximo de Indenização, simultaneamente, ao local de risco constante da Apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local.

1.2. A inclusão da cobertura far-se-á através de endosso, devendo sua solicitação ser feita, à seguradora, com antecedência de mínima de 02(dois) dias úteis do início previsto para a mudança.

1.3. O período de cobertura será de 30(trinta) dias corridos, podendo ser estendido para até 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o final de vigência da apólice.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula, não estão amparados:

a) danos direta ou indiretamente causados aos bens da empresa segurada durante o transporte dos mesmos até o novo local.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE CONJUNTO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE COSSEGURO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 A Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguadoras constantes da especificação da apólice.

1.2 A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” da apólice e por força de lei.

1.3 Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO DE VALOR EM RISCO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto em contrário nas condições gerais, especiais e nas extensões de cobertura, o Limite Máximo de Indenização (LMI) é aplicável a qualquer local designado explicitamente na lista de locais cobertos da apólice, independentemente do valor declarado para aquele local.

Fica, ainda, entendido e acordado que, os valores para danos materiais para os locais cobertos da apólice devem representar 100% (cem por cento) do valor de novo para prédios, máquinas, móveis e utensílios e do valor de reposição para mercadorias e matérias-primas.

O segurado deverá notificar a Seguradora, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua alteração, os respectivos valores alterados dos itens mencionados no parágrafo anterior.

A cobrança/restituição de prêmio referente a tais alterações será efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo segurado até a data de término da apólice.

Adicionalmente, a margem bruta (lucro líquido + despesas fixas) deve representar 100% (cem por cento) para o período anual de cada local, respeitada as regras adotadas na cláusula especial de ajustamento de lucro bruto ou perda de receita bruta

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE IMPOSIÇÕES LEGAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante ao que possa constar da cláusula de “Prejuízos Não Indenizáveis” das condições especiais de danos materiais, esta cláusula garantirá as despesas adicionais que o segurado incorrer para atender legislações ou determinações legais que regem a construção, a reparação a substituição de prédios, estruturas e equipamentos segurados no presente contrato.

Serão entendidos como prejuízos indenizáveis nesta condição particular:

- a) as perdas suplementares ocorridas em função da demolição de toda parte do prédio, da estrutura ou do equipamento não danificado pelo sinistro;
- b) as perdas verificadas para reconstruir as partes danificadas e as partes demolidas dos prédios, estruturas e equipamentos alvo desta Cláusula, com materiais e normas impostas pela regulamentação em vigor.

Fica, no entanto, entendido e acordado que, as despesas indenizadas por esta condição não poderão exceder, em nenhuma hipótese, ao montante real das despesas incorridas para demolir as partes danificadas dos prédios, estruturas e/ou equipamentos, aumentados dos seguintes montantes:

- a) o custo realmente gasto nessa tarefa, excluídos os custos do terreno, para a reconstrução em outro local; ou
- b) o custo de reconstrução no mesmo local, acrescido das despesas adicionais impostas pela legislação ou normas legais vigentes.

Esta cláusula não se aplicará nos casos em que as exigências legais ou normas, estiverem sendo aplicadas em função de impedimentos consequentes de contaminação, principalmente, em casos de poluição.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Par fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;

- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;

- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;

- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;

- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS MOVIDAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS, E DE UNIDADE DE TURBOGERADORES (OVERHAUL) – MR 344

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo.

Os Seguradores devem ser informados sobre a realização destas inspeções periódicas com, pelo menos, 2 (duas) semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

a) turbinas e unidades de turbogeradores movidas a vapor que operem predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatível com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

b) turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificadas no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

c) turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeção de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 anos.

d) turbinas e unidades de turbogeradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguros.

O segurado deve comunicar os Seguradores qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pelos Seguradores e poderá ser autorizada se, na opinião destes, não existir fator agravante de risco.

Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nas alíneas (a), (b), (c), (d), terem sido excedidos, os Seguradores devem indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem,

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

remontagem e despesas de atividade relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

Caso o segurado não cumpra os requerimentos desta cláusula, os Seguradores ficam dispensados de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectadas mediante a realização de uma inspeção periódica

Nota: O termo “overhaul” compreende, entre outras atividades, o condicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLAUSULA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e concordado que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula de Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na Especificação da Apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estão amparados pelo presente seguro todas as Linhas de Transmissão de propriedade do Segurado, até a extensão indicada na especificação da apólice, incluindo fios, cabos polos, postes, padrões, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações, para a finalidade de transmissão de energia elétrica, desde a saída dos geradores até a conexão com a Concessionária responsável pela distribuição.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE MOVIMENTO DE TERRA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta cláusula cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

Definições:

Para fins desta Cláusula, define-se:

Movimento de Terra: Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta cláusula. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.

2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula, esta Condição não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de:

Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limitará custos médios disponíveis no mercado brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou artesanal.

Não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio.

Em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura objetos raros como, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, bem como quaisquer outros bens de valores estimativos, ou de caráter histórico, sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição.

Em suma, a Seguradora isenta-se de qualquer responsabilidade quanto a preservação e ou restauração de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação à existência do imóvel segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE PERDA DE VIDA ÚTIL

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário na apólice, fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, amparado pelas Coberturas de Danos Materiais contratadas e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

1.3 A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na especificação da apólice para cobertura em questão, o que for menor.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE AR PARA BENS, EQUIPAMENTOS E USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica registrado que este seguro não prevê cobertura para danos a bens em operação normal, ou em construção ou montagem, desmontagem, renovação, ou em processo de teste ou aprovação, incluindo testes de desempenho mecânico, desligamentos não programados e quaisquer danos resultantes às turbinas a gás afetadas e turbogeradores a gás afetados nos quais:

- o ar abastecido à turbina a gás não seja de qualidade consistente, e não atenda continuamente as especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes ou fornecedores de equipamentos para abastecimento de ar.

Espera-se que:

a) todas as especificações de abastecimento de ar sejam monitoradas por meios comprovados apropriados de engenharia e utilizando as melhores práticas para assegurar que o abastecimento de ar seja sempre mantido de acordo com as especificações e orientações operacionais previstas por escrito pelo engenheiro autorizado do fabricante ou do fornecedor comprovado.

b) o sistema de abastecimento de ar seja mantido em conformidade com as orientações dos fabricantes e fornecedores.

c) os meios utilizados para os filtros de ar estejam de acordo com as orientações dos fabricantes e fornecedores.

d) o sistema de abastecimento de ar tenha sido projetado para corretamente levar em consideração o ambiente na qual a unidade esteja localizada.

e) qualquer exclusão de cobertura não se aplicará nos casos em que o sinistro for causado por evento indenizável súbito e inesperado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARA REFRAATÁRIO – VALOR ATUAL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário na apólice fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na apólice como Riscos Cobertos.

1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta cláusula cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados.

1.2 Esta cláusula não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

- a) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente.
- b) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de: Inclusão/Exclusão de Bens/Locais, Inclusão/Exclusão de Bens/Locais e Alteração de Valor em Risco, Erros e Omissões ou em Locais não Especificados conforme previsto na Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DE DESLIZAMENTOS (MR 111)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, condições, dispositivos e exclusões contidos na apólice, ou endossados à mesma, a Seguradora não indenizará o segurado com relação aos seguintes:

a) despesas incorridas na remoção de entulho de deslizamentos, em excesso dos custos de escavação do material original proveniente da área afetada por tais deslizamentos.

b) despesas incorridas no reparo de encostas erodidas, ou outras áreas em declive, se o segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou as contido a tempo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário na apólice fica entendido e acordado que a garantia do presente seguro se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

1.2 Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Extensões de Cobertura, o presente seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARA SEGURO AJUSTÁVEL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- Haja grande variabilidade do valor de estoque;
- Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Indenização:

Limite de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (prevista nestas Condições Contratuais), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE 72 HORAS (SFL 1992)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob este seguro;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob este seguro; e,
- d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

1.2 Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

1.3 O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- a) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- b) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- c) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa (quando cobertos) à estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

* 100% do primeiro sinistro

* 80% do 2º sinistro

* 60% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE SISTEMAS PROTECIONAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A aceitação das coberturas deste risco levou em conta que todos os equipamentos protecionais estão 100% operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive o sistema de sprinklers (quando existente) e rede de hidrantes. Se em caso de eventual sinistro fique evidenciado que os sistemas protecionais não estavam em pleno funcionamento, a franquia para cobertura acionada deste referido sinistro ficará automaticamente alterada para participação obrigatória do segurado da seguinte forma:

Locais com valor em risco de até R\$ 20.000.000,00

POS 30% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000.000,00

Locais com valor em risco entre R\$ 20.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00

POS 30% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000.000,00

Locais com valor em risco acima de R\$ 100.000.000,00

POS 30% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000.000,00

Em caso de necessidade de paralização emergencial dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, o segurado deverá notificar previamente a seguradora para obtenção do de acordo.

Nesta notificação deverá informar o prazo para manutenção, escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes neste período e as precauções tomadas pela empresa, brigada de incêndio e vigilância patrimonial, além de informações das atividades da empresa que estarão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais.

Sendo que eventuais prorrogações da paralização também devem ser notificadas previamente a seguradora para obtenção de novo de acordo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Se, em consequência de um acidente, qualquer bem for danificado, contaminado, ou poluído por uma substância declarada por uma agência governamental como perigosa/prejudicial à saúde, a Seguradora será responsável de acordo com esta cláusula, pelas despesas extras incorridas para limpar, reparar ou substituir, ou pelo descarte de tal bem danificado, contaminado ou poluído, incluindo qualquer dano resultante ou interrupção de operações (lucros cessantes). A remoção de material de amianto resultante de um "acidente" conforme definido na apólice fica limitada à cobertura amparada nesta cláusula.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrentes dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita a conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- Conclusão Mecânica incluindo testes;
- Testes e entrada em operação;
- Testes de desempenho que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72(setenta e duas) horas contínuas;
- Aceitação oficial por parte do segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação à falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetam a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábricas indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

SEÇÃO II - PERDAS FINANCEIRAS

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO OU PERDA DE LUCRO LÍQUIDO OU PAGAMENTO DE DESPESAS FIXAS

1. OBJETO DE SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a Perda de Lucro Bruto ou Perda de Lucro Líquido ou ao Pagamento de Despesas Fixas, contratado pelo Segurado, conforme indicado na proposta e devidamente ratificado na especificação da Apólice, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de eventos amparados por esta Cobertura e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda desde que, por ocasião da ocorrência, os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) por esta Cobertura, tenham sido destruídos ou danificados, em consequência dos mesmos eventos e a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados conforme indicado na especificação da apólice.

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados na apólice.

DEFINIÇÕES

1. - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Coberturas de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Coberturas de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2 - **Lucro Líquido** - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - **Despesas Fixas** - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4 - **Lucro Bruto** - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - **Tendências do Negócio e Ajustamentos** - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2 - **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice** - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto pela apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados na apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas pela apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cobertura, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - **Movimento de Negócios** - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente cláusula.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Movimento de Negócios Padrão** - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Movimento de Negócios** - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida pela apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - **Produção** - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Produzida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida pela apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Cobertura, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - **Produção** - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

1.4 - **Queda de Produção** - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida pela apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Cobertura, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - **Consumo** - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Consumo** - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Consumida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida pela apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Cobertura, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, Lucro Líquido ou Despesas Fixas, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL PARA COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT E RESSARCIMENTO DAS EXPOSIÇÕES INCORRIDAS – CCEE

1. OBJETO DO SEGURO

Em consonância com estas condições especiais, até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado na especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica no mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e/ou para compensar os ressarcimentos por conta das exposições incorridas, necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pelo mercado na data de necessidade de cada compra, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência de um acidente.

1. A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais (danos materiais segurados por este contrato).

2. Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a esta cobertura por custos extras e gastos de:

Custos líquidos reais sofridos (como melhor descrito abaixo), em decorrência da reposição da energia contratada, não gerada, respeitados os demais termos destas Condições, se, durante a vigência do seguro, quaisquer obras civis e equipamentos segurados, no decorrer da operação do segurado, sofrerem perda ou dano, causando assim uma interferência em tais serviços e daí resultando em paralisação, mesmo que parcial, das operações do Segurado.

3. DEFINIÇÃO

Custo de Reposição da Energia Contratada Não Gerada: o custo de sua aquisição de outros fornecedores de energia elétrica, limitado ao valor referencial unitário máximo mensal (por MWh) definido como R\$ xxx,00/MWh, menos os custos variáveis, respeitados, ainda, os volumes mensais de energia contratada. Entende-se por energia contratada o volume de energia estabelecido pela Aneel - ONS, constante do Contrato de Concessão.

PLD: Preço utilizado para valorar determinadas operações no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

submercado e cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo.

Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto pela apólice, que tenha causado ao segurado qualquer interrupção ou perturbação na PRODUÇÃO DE ENERGIA do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixados na apólice.

Franquia Dedutível (em Tempo): O período de franquia se inicia a partir da data do evento coberto.

Despesas Fixas: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócio ou produção de energia, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção de energia.

4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura, esta Cobertura não ampara prejuízos:

- a) Pelas consequências por não ser alcançada a potência contratada;
- b) Por qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela apólice.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustamento do Valor Referencial Unitário Máximo:

Qualquer ajuste do valor referencial unitário máximo (por MWh) terá que ser expressamente solicitado pelos Segurados e só passará a ter efeito, para fins do cálculo da indenização de sinistros, se for aceito pelos Seguradores.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Cobertura, chegue ao conhecimento dos Segurados, estes deverão:

1. Comunicar imediatamente à Seguradora, por telefone, correio eletrônico, telex ou telefax, e encaminhar confirmação, por escrito, às Seguradoras, dentro de quarenta e oito horas do evento;
2. Tomar, contribuir para, e permitir que sejam tomadas todas as medidas razoavelmente praticáveis para minimizar, evitar ou reduzir o valor do sinistro ou qualquer atraso na conclusão dos reparos dos equipamentos sinistrados;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. Na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;

4. Sem prejuízo de qualquer das partes seguradas por este Contrato de Seguro, permitir que a Seguradora, e todas as pessoas autorizadas pela Seguradora, tenham acesso ao local onde ocorreu a perda ou o dano.

Se os Segurados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir as Seguradoras em qualquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, os Segurados perderão o direito a todos os benefícios desta Seção.

No caso de ser efetuada uma reclamação de sinistro, sob os termos destas condições especiais, os Segurados deverão, às suas próprias expensas:

- encaminhar às Seguradoras, num prazo não superior a trinta dias após o evento, um relatório indicando particularidades da reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo resultante desse acidente;

- apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, contrato de concessão/fornecimento de energia, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser razoavelmente requeridas pelas Seguradoras, com o propósito de investigar ou verificar o sinistro, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

7. BASES PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

Cálculo da Indenização:

Para determinar o valor da indenização, deverá ser considerada, em especial, a perda financeira realmente sofrida pelos Segurados, de modo que os números representam, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados alcançariam após a data do evento, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

A indenização ficará limitada ao resultado da seguinte fórmula:

$IM = (B-C) \times A$, onde

(a franquia será aplicada antes do cálculo, ou seja, os primeiros dias após o evento) IM = indenização máxima

A = quantidade de MWh de ressarcimento de energia ou quantidade de MWh do contrato de fornecimento de energia menos a quantidade de MWh produzido/disponível pela planta após o sinistro dependendo da planta.

B = Valor do MWh no mercado SPOT (PLD) conforme publicado pela CCEE (câmara de comercialização de Energia Elétrica), sendo que deverá ser considerado limitado ao valor máximo da energia mensal de (conforme opção) R\$/MWh entretanto, se este valor estiver menor na data do sinistro, o menor valor deverá ser considerado para a indenização.

C = Despesa Variável por MWh

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

A indenização será paga trimestralmente após a determinação de sua quantia ajustável final. Não obstante, o Segurado poderá, um três meses após a Seguradora ter sido devidamente notificada do sinistro e tendo reconhecido sua responsabilidade, pleitear um adiantamento de pagamento dos montantes pagáveis, negociado entre as partes.

Caso o segurado receba não perca a operação comercial por determinação da ANEEL, a seguradora poderá acompanhar o cronograma de pagamento do segurado por até seis anos seguindo a sua exposição por disponibilidade, com indenizações mensais até a última parcela ou finalizar o sinistro após a sua regulação através de uma indenização única no valor de todas as parcelas a serem pagas a valor presente pela taxa de juros de 1% acima da taxa CDI anual, a ser acordado entre as partes.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

EXTENSÕES DE COBERTURAS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PARA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Extensão de Cobertura, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos e recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Extensão de Cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, que o tipo de evento esteja contratado na apólice e para o qual também tenha sido contratada Cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas .

O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da apólice.

O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / apólice deste seguro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Extensão de Cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, que o tipo de evento esteja contratado na apólice e para o qual também tenha sido contratada Cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas .

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para esta Extensão de Cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Extensão de Cobertura, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, **desde que:**

a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e

b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entedido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais deste seguro, esta Extensão de Cobertura cobre a perda Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento Despesas Fixas e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das Coberturas contratadas na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLAUSULA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido na apólice representa o resultado auferido no exercício financeiro de....., corrigido pelo coeficiente de%, conduzindo assim, por estimativa, ao resultado para o exercício de

O Valor em Risco obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento do prêmio adicional e, durante a vigência poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O resultado verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

Após encerrado o exercício financeiro do ano de início de vigência da apólice e conhecido o resultado para o período, será processado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o resultado real e o resultado vigente no término do seguro. Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 120 dias contados do término de vigência deste contrato.

O resultado auferido, conforme indicado no primeiro parágrafo, deve corresponder ao último ano fiscal encerrado e deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais do Segurado. **Desta forma, na ocasião de um sinistro, se for constatado que o resultado informado é inferior aquele que deveria ter sido fixado segundo esse critério, a indenização pagável será reduzida na proporção entre esses valores.**

Se o Valor em Risco desta cobertura não representar a totalidade dos elementos constitutivos do resultado do negócio (Lucro Líquido + Despesas Fixas) o Segurado será considerado como seu próprio Segurador pela parte que não desejou garantir e a indenização será baseada na proporção Lucro Líquido Segurado ou Despesas Fixas Seguradas/Lucro Bruto Total.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrada, a título de penalidade, multa equivalente a 25% sobre o total de prêmio pago .

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE CONTAS A RECEBER

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que este seguro também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou dano físicos diretos cobertos na apólice, causados aos Registros, sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob este seguro será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

a) Em caso de sinistro sob este seguro, o segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob este seguro apólice;

c) A liquidação de qualquer sinistro sob este seguro será feita dentro de noventa (30) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segurado até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob este seguro, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias, a contar da data de apresentação;

d) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;

e) Esta cláusula não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guardalivros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) Esta cláusula não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção, ou retenção;

g) O segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de evento coberto pela apólice, os prejuízos correspondentes à perda financeira serão apurados nas bases estabelecidas nas Definições e Disposições de Movimento de Negócios.

Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura para os prejuízos financeiros abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLAUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda do Lucro Bruto ou a perda Lucro Líquido ou o pagamento da Despesas Fixas de qualquer uma das Empresas Seguradas, conforme Cobertura contratada, conseqüente do evento coberto, ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, **desde que a perda decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.**

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice e que a importância pagável será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE INTERDEPENDENCIA - ENERGIA

1. OBJETODA CLÁUSULA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, não obstante ao que consta na Cláusula de Riscos Excluídos e Bens não Cobertos das Condições Gerais, a Seguradora indenizará, até o sublimite estabelecido na especificação da Apólice, a perda de Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento de Despesas Fixas sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, conseqüente do evento coberto, ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice e conseqüente do evento em locais dos Consórcios da Subestação Coletora e Bay de Conexão como também a da Linha de Transmissão 230kV, desde que a perdas decorram, exclusivamente da interdependência entre elas.

2. O Valor em Risco será a somatória dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da Apólice e a Importância Segurável (Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Pagamento de Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

3. Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLAUSULA PARA RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda financeira decorrente de um sinistro coberto pela apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

A perda referente a Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros pelo Segurado e decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimento das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
- d) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das crianças, e similares. Estão cobertos,

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;

i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.

1.2 Esta Cobertura abrange também:

a) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

a.1) Esta Cobertura não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

b) DANOS FÍSICOS À PESSOA causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

1.3 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros:

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;

b) os custos de defesa;

c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Máquinas Agrícolas, e não em adição a este.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

1.4 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

- a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.5 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.6 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou
- c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem “d” acima;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;
- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- aa) da violação de direitos autorais;
- bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição,

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

dd) da quebra de sigilo profissional;

ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;

jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;

kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- uu) de danos estéticos de qualquer natureza;
- vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ddd) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- fff) de danos estéticos de qualquer natureza;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

ggg) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

2.2 Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea “c” do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos próprios vagões e locomotivas de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, exceto se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se a esta Cobertura, as seguintes disposições:

3.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);**
- b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:**

Em casos de danos corporais:

- **Boletim de ocorrência policial;**
- **Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;**
- **Certidão de inquérito Policial;**
- **Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;**
- **Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares;**

Em casos de danos materiais:

- **Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro;**
- **Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

3.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

3.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

3.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.4 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa, sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “Empregados”), desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos no exercício de suas funções, no local de risco, ou ainda, durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

Esta cobertura abrange apenas danos que resultem em Morte ou Invalidez Permanente do empregado, consequentes de acidente súbito e inesperado e ocorridos durante a vigência deste contrato;

O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213 de 24/07/91;

1.2 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados a seus empregados.

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;

b) os custos de defesa;

c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro,

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização desta cobertura e não em adição a este.

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

1.3 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

- a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.5 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;

c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;

d) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias;

e) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

f) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

g) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

h) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

i) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

j) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

k) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

l) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

n) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

o) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

p) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

q) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

r) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

s) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

t) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

u) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

v) da violação de direitos autorais;

w) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

x) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

y) da quebra de sigilo profissional;

z) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

aa) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- bb) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- cc) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- dd) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- ee) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- ff) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- gg) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- hh) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- ii) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- jj) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- kk) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- ll) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- mm) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- nn) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- oo) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- pp) de danos estéticos de qualquer natureza;
- qq) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- rr) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ss) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- tt) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- uu) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- vv) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- ww) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- xx) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- yy) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- zz) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas.

2.2 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se a esta Cobertura, as seguintes disposições:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);

b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

- **Boletim de ocorrência policial;**
- **Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;**
- **Certidão de inquérito Policial;**
- **Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;**
- **Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.**

3.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

3.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

3.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

3.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.4 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no interior do estabelecimento de ensino do Segurado e/ou decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) na apólice, de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) atividades do Segurado desenvolvidas no(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea “a” acima;
- c) as atividades realizadas pelo Segurado fora do(s) imóvel(is) mencionado(s) na alínea “a” acima, desde que acompanhadas por monitor ou profissional qualificado para tais atividades;
- d) acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;
- e) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- f) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizado;
- i) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato.

1.2 - Para efeito desta cobertura, os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

1.3 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros.

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

- a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;**
- b) os custos de defesa;**
- c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.**

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização desta cobertura e não em adição a este.

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

1.4 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.5 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.6 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou

c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “f” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

b) acidentes com veículos ou embarcações, ressalvada a cobertura prevista na alínea “d” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

c) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não dos estabelecimentos especificados na apólice, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares promovidos pelo Segurado nestes estabelecimentos;

e) danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos especificados na apólice;

f) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

g) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

(nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

h) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

i) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

j) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

k) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

l) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

m) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

n) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

o) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

p) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

q) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

r) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

s) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

t) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- u) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- v) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- w) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- x) da violação de direitos autorais;
- y) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- z) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- aa) da quebra de sigilo profissional;
- bb) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- cc) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- dd) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ee) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ff) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- gg) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- hh) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- ii) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

jj) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

kk) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

ll) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

mm) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

nn) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

oo) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

pp) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

qq) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

rr) de danos estéticos de qualquer natureza;

ss) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

tt) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

uu) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

vv) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

ww) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

xx) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- yy) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- zz) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- aaa) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- bbb) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- ccc) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- ddd) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- eee) danos de qualquer espécie causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

2.2 Esta Cobertura não ampara, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o transporte de alunos dos estabelecimentos especificados na apólice, ressalvados os casos em que o transporte seja efetuado por veículo contratado pelo Segurado.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) existência de guarda-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se a esta Cobertura, as seguintes disposições:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);**
- b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:**

Em casos de danos corporais:

- **Boletim de ocorrência policial;**
- **Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;**
- **Certidão de inquérito Policial;**
- **Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;**
- **Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares;**

Em casos de danos materiais:

- **Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro**
- **Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.**
- **Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.**

4.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

4.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

4.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s)

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.4 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES

1. COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no estabelecimento de hospedagem especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
- c) incêndio ou explosão dos imóveis especificados na apólice;
- d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) as atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
- f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
- g) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora dos imóveis especificados na apólice;
- h) os eventos promovidos pelo Segurado sem cobrança de ingresso, realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- j) ataques de animais e/ou insetos;
- k) Danos Físicos À Pessoa causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

1.2 Esta Cobertura abrange também:

a) Danos Materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

a.1) Esta Cobertura não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

1.3 Para os fins desta cobertura, os hóspedes são considerados terceiros.

1.4 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros.

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;

b) os custos de defesa;

c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização desta cobertura e não em adição a este.

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

1.5 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

- a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.6 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.7 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou
- c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “d” do subitem 1.1 acima;
- c) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- d) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;
- e) danos causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado, por este alugados ou controlados;
- f) Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (Hum mil) pessoas;
- g) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- h) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- i) danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados na apólice.
- j) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- k) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- l) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- m) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- n) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- o) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- p) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- q) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

r) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

s) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

t) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

u) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

v) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

w) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

x) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

y) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

z) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

aa) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

bb) da violação de direitos autorais;

cc) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

dd) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

ee) da quebra de sigilo profissional;

ff) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

gg) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- hh) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ii) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- jj) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- kk) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- ll) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- mm) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- nn) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- oo) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- pp) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- qq) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- rr) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- ss) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- tt) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- uu) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- vv) de danos estéticos de qualquer natureza;
- ww) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- xx) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- yy) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- zz) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- aaa) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- bbb) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- ccc) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- ddd) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- fff) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado.

2.2 Este contrato não cobre, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o transporte de hóspedes do hotel, ressalvados os casos em que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

2.3 Esta cobertura não abrange, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive a relacionada a seguir:

a) existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se à esta Cobertura, as seguintes disposições:

4.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);

b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

Em casos de danos corporais:

- **Boletim de ocorrência policial;**
- **Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;**
- **Certidão de inquérito Policial;**
- **Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;**
- **Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares;**

Em casos de danos materiais:

- **Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro**
- **Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

4.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

4.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.4 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (AMPLA)

1 COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) roubo, furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. Esta cobertura somente prevalecerá se:
 - (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados;
- d) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- e) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

1.2 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados aos veículos de terceiros.

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

- a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;**
- b) os custos de defesa;**
- c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.**

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização desta cobertura e não em adição a este.

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

1.3 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.5 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou

c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

b) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

c) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “f” do subitem 1.1 acima;

e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;

f) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída;

g) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

h) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

i) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

j) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

k) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

l) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

m) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

n) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

o) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

p) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

q) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

r) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- s) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- u) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- v) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- w) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- x) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- y) da violação de direitos autorais;
- z) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- aa) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- bb) da quebra de sigilo profissional;
- cc) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- dd) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- ee) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ff) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- gg) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- hh) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- ii) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- jj) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D),

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilendiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

kk) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

ll) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

mm) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

nn) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

oo) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

pp) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

qq) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

rr) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

ss) de danos estéticos de qualquer natureza;

tt) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

uu) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- vv) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- ww) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- xx) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- yy) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- zz) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- aaa) Danos Morais de qualquer natureza;
- bbb) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- ccc) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) decorrentes da utilização de chapas de experiência;
- b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento;
- c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3 REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se à esta Cobertura, as seguintes disposições:

3.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
- b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

- Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro
- Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
- Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

3.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

3.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

3.3 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

4 FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5 RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO)

1. COBERTURA/RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

Considera-se risco coberto nesta Cobertura a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
- b) roubo, furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. A presente cobertura somente prevalecerá se:
 - (i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
 - (ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
 - (iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
- c) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
- e) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.1.1 Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2 Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

1.2 Estão, ainda, garantidas por esta cobertura:

a) As despesas emergenciais efetuadas pelo segurado na tentativa de evitar e/ou minorar os danos causados aos veículos de terceiros.

Entendendo-se como tal, a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, em qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas.

Não integram as medidas emergenciais:

- a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;**
- b) os custos de defesa;**
- c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.**

A garantia securitária para as despesas emergenciais integra o limite máximo de indenização desta cobertura e não em adição a este.

b) Custos De Defesa:

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme este contrato.

Para exercer a sua defesa, o segurado poderá contratar profissionais de sua livre escolha ou aqueles pertencentes a rede referenciada, conforme indicado na especificação da apólice.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização desta cobertura, e não em adição a este.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

1.3 A contratação desta cobertura é realizada à base de ocorrências (occurrence basis), ficando o direito à indenização condicionado aos seguintes requisitos:

- a) que os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoa Física ou Jurídica.

1.5 Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito a garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados à terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por seus empregados sob registro ou pessoas a estes assemelhados, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou
- c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, não estão amparadas por esta Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) Acidentes com os veículos sob guarda do segurado, enquanto manobrados ou conduzidos no local Segurado**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “e” do subitem 1.1 acima;**
- f) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- g) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída;
- h) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- i) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- j) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- k) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- l) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- m) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- n) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- o) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- p) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- q) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- r) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- s) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- t) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- v) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- w) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- x) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- y) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- z) da violação de direitos autorais;
 - aa) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
 - bb) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
 - cc) da quebra de sigilo profissional;
 - dd) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
 - ee) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
 - ff) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
 - gg) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
 - hh) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
 - ii) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
 - jj) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

kk) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

ll) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

mm) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

nn) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

oo) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

pp) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

qq) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

rr) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

ss) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

tt) de danos estéticos de qualquer natureza;

uu) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

- vv) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ww) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- xx) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- yy) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- zz) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- aaa) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- bbb) Danos Morais de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ccc) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- ddd) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- eee) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

2.2 Esta Cobertura não ampara, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) utilização de chapas de experiência;
- b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento;
- c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além das condições constantes da Cláusula 17 – Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições gerais, aplicam-se à esta Cobertura, as seguintes disposições:

3.1.1 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos, ou no caso de ocorrência de sinistro que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá dar imediato aviso a Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);

b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

- **Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro**
- **Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.**
- **Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.**

3.1.2 - Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

3.2 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

3.2.1 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;

3.3 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES EXTENSÕES DE COBERTURAS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS AO VEÍCULO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos à veículos de terceiros, bem como Roubo dos mesmos, que, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação da Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação da Apólice.

Esta Extensão de Cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos transitando a mais de 2 Km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado indicado na Especificação;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta Extensão de Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao sublimite estipulado, e quando tal sublimite for atingido, a presente Extensão de Cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Extensão de Cobertura todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

A presente Extensão de Cobertura dependerá da contratação da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Ampla).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados por veículos de terceiros, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação da Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência mencionada(s) na Especificação da Apólice.

Esta Extensão de Cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos transitando a mais de 2 Km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado indicado na Especificação;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

Fica estabelecido um sublimite por chapa de experiência, de valor mencionado na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta Extensão de Cobertura, em todos os Sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao sublimite estipulado, e quando tal sublimite for atingido esta Extensão de Cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no município de licença, não estiverem seguradas por esta Extensão de Cobertura todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

A presente Extensão de Cobertura dependerá da contratação da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Ampla).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS

1. RISCO COBERTO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta Extensão de Cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, diretamente decorrentes de Danos Físicos à Pessoa e/ou de Danos Materiais garantidos pela cobertura contratada.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos pela apólice deve estar exarada por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem às presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PERCURSO ENTRE O (S) LOCAL (AIS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O (S) LOCAL (AIS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS

1. RISCO COBERTO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta Extensão de Cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por:

1.1.1 Danos Materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, no percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de sua guarda, danos estes decorrentes exclusivamente de colisão de veículo, roubo total do veículo e incêndio e/ou explosão.

1.1.2 Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, pelos veículos, que estiverem sob a guarda e/ou custódia do Segurado, em acidentes ocorridos no percurso de ida e/ou volta, entre o (s) local (is) de recepção dos veículos e o (s) local (is) de sua guarda.

1.2 Esta Extensão de Cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e Responsabilidade Civil facultativa de Auto (RCF-A) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

1.3 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a alínea “c” do subitem 2.2 das Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Ampla) ou das Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, que não tenham sido alteradas por esta Extensão de Cobertura.

2.2 Esta Extensão de Cobertura ficará prejudicada e será considerada nula se comprovado que o acidente ocorrido resultou do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PORTÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados aos veículos de terceiros, por portões (comuns ou automáticos) pertencentes ao imóvel segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais deste seguro, não estão amparadas por esta Extensão de Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) danos sofridos pelos portões;
- b) da má instalação e/ou inoperância do motor e/ou sensores dos portões, sendo eles automáticos ou não;
- c) motor incompatível com a demanda de utilização;
- d) danos causados por falta de manutenção periódica.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta Extensão de Cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais à Pessoa e/ou Danos Materiais decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros que estejam eventualmente a serviço do Segurado.

1.2 A Cobertura dada por esta Extensão de Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
- b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, não estão amparadas por esta Extensão de Cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) veículos de propriedade do Segurado;**
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e**
- c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita.**

3. COBERTURA SUBSIDIÁRIA

3.1 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e á segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Auto, dos veículos envolvidos.

3.2 A presente cobertura somente se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta Extensão de Cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Físicos à Pessoa causados por veículos contratados ou locados pelo Segurado para prestação de eventuais serviços de transporte de passageiros.

1.2 Esta Extensão de Cobertura será concedida somente:

- a) para danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b) se o transporte for realizado em veículos comprovadamente contratados pelo Segurado e conduzidos por profissionais devidamente habilitados e treinados para essa finalidade;
- c) se o veículo for devidamente licenciado para a finalidade de transporte de passageiros;
- d) se o percurso realizado for de prévio conhecimento do Segurado;

1.3 Esta Extensão de Cobertura será aplicável em proteção aos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese em proteção aos interesses do(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) contratado(s), nem de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

1.4 Em função da garantia concedida nesta Extensão de Cobertura fica nula e sem qualquer efeito o subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Adicional para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos de Ensino e/ou das Cobertura Adicional para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos de Hospedagem e Similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, não estão amparadas por esta Extensão de Cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar:

- a) danos ao próprio veículo que está transportando as pessoas;**
- b) danos causados pelo veículo, salvo os danos sofridos pelas pessoas transportadas;**
- c) danos sofridos por outras pessoas transportadas que não aquelas pelas quais o segurado se compromete a atender, de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento do segurado;**
- d) danos resultantes do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo e normas de trânsito;**
- e) danos relacionados com veículos de empregados ou qualquer outro veículo que não contratado e licenciado para a finalidade de transporte das pessoas conforme mencionado nesta clausula;**

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

f) danos decorrentes do emprego de qualquer espécie de arma, bem como roubo, furto, sequestro, incêndio, tentativa de evasão de situações de perigo ou ações e omissões que ofenda a honra e integridade das pessoas, durante o transporte.

A presente Extensão de Cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e acidentes pessoais de passageiros (APP-V), e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente ocorrência.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Extensão de Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À TODAS AS COBERTURAS E/OU EXTENSÕES DE COBERTURAS DE TODAS AS SEÇÕES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Estão amparados somente asbestos fisicamente incorporados em um edifício segurado ou estrutura, e apenas a parte de asbestos que tenha sido danificada fisicamente durante a vigência da apólice por um desses Riscos Listados: Incêndio, Explosão, Raio, Vendaval, Granizo, Impacto direto de veículo, aeronave ou embarcação; tumultos ou comoção civil, vandalismo ou atos dolosos; ou descarga acidental de equipamento de combate ao fogo.

A. Esta cobertura está sujeita a todas as limitações da Apólice para o qual esta cláusula é aplicada e, em adição, para cada uma das limitações específicas a seguir:

- a) O referido edifício ou estrutura deve ser segurado sob a apólice para o dano do Risco Listado.
- b) O Risco Listado deve ser imediato, causa única do dano aos danos provenientes dos asbestos.
- c) **O Segurado deve informar aos Subscritores sobre a existência e o custo do dano** o mais rapidamente possível após o primeiro Risco Listado danificar os asbestos. Entretanto, a apólice segura qualquer dano causado pela primeira vez relatado para os Subscritores mais que 12 (doze) meses após o final de vigência ou término do período da apólice.
- d) O seguro de acordo com a apólice em respeito aos asbestos não deverá incluir qualquer quantia relativa a:
 - (i) quaisquer falhas no projeto, fabricação ou instalação dos asbestos.
 - (ii) asbestos não fisicamente danificados pelo Risco Listado incluindo qualquer ordem ou pedido de autoridade governamental ou regulatória de qualquer pedido relativo aos asbestos amianto que não causam danos.

B. Exceto estabelecido na Seção “A”, a apólice não segura asbestos ou qualquer quantia à estes relativos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Esta Cláusula de Exclusão deverá ser superior e invalidará qualquer outra provisão neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte.

a) Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causada, ou contribuída ou resultante de:

b) Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;

c) Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas por qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;

d) Qualquer arma ou dispositivo que empregam desintegração ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;

e) Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;

f) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 Alterada)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, a apólice não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

1.1.1 Radiações ionizantes ou contaminação radiativa por qualquer combustível ou resíduos, nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.

1.1.2 Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.

1.1.3 Qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DEFEITOS (LEG 2/96 – GRUPO DE ENGENHEIROS DE LONDRES – “THE LONDON ENGINEERING GROUP” – MODELO “CONSEQUENCES”)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 A Seguradora(s) não será(ão) responsável(eis) por todos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Entretanto, caso ocorram danos materiais que não estejam expressamente excluídos da apólice, e caso tais danos ocorram a qualquer parte do bem segurado, que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, é aquele custo total que teria incorrido, se a reposição ou a retificação do bem segurado tivesse sido realizada imediatamente antes do mencionado dano.

Para efeito deste seguro, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do bem segurado, será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto ou especificação. Entretanto, qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato, permanece excluído da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

2.1. A substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e,

2.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e,

2.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de uso de propriedade.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (Mold Exclusion)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 A apólice não cobre qualquer perda, dano ou despesa que consista de, causados por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto, isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

1.2 De outra forma se o sinistro coberto por este contrato aconteça e o custo de remoção escombros seja aumentado devido a presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

1.3 Nada contido neste contrato cobrirá variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas nesta cláusula

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 A Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por, a causa de, ou como consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja sido declarada ou não a guerra), guerra civil.

Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERATAQUES – CL380

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Sujeito apenas à cláusula 1.2 abaixo, o presente seguro em caso algum cobre a responsabilidade por perdas e danos, nem as despesas direta ou indiretamente provocados ou agravados por ou resultantes da utilização ou exploração dolosas de qualquer computador, sistema informático, programa informático, código malévolo, vírus ou processo informáticos ou qualquer outro sistema electrónico.

1.2. Caso a presente cláusula conste de apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou confrontos civis delas decorrentes, ou qualquer ato hostil de ou contra uma potência beligerante, de terrorismo ou de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, a cláusula 1.1 não pode ser invocada para excluir perdas (que de outro modo estivessem cobertas) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema informático, programa informático, ou qualquer outro sistema electrónico no sistema de lançamento e/ou orientação ou no mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, não obstante qualquer disposição em contrário constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, este seguro será regido pela Cláusula Particular Compromissória de Arbitragem, nos seguintes termos:

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este seguro e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996,

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-XXX (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterà os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento.

Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96.

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa.

As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrerem ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias.

Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa.

Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral.

As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.

As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

PLANO DE SEGUROS EMPRESARIAL

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

Estão excluídos da cobertura da Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura da Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções. Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.